

Praça Hermínio Elorza nº 448 – Fone (18) 3528-9500

CEP 17700-000 – Osvaldo Cruz-SP - CNPJ nº 53.300.356/0001-07

visite nosso site: www.osvaldocruz.sp.gov.br

EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º 001/2024

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 002/2024

TIPO: Menor Preço Global

REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por Preço Global

MODE DE DISPUTA: ABERTO

PUBLICAÇÕES:

- Diário Oficial do Estado de São Paulo (resumo do Edital);

- Jornal Eletrônico do Município (resumo do edital);

- PNCP - Portal Nacional de Compras Públicas (edital completo);

- Site: www.osvaldocruz.sp.gov.br (edital completo);

- Mural da Prefeitura Municipal de Osvaldo Cruz, localizado na Praça Hermínio

Elorza, nº 448, Centro – Osvaldo Cruz/SP.

Data da realização: dia 09 de abril de 2024

Horário: 09h30min

Local: Sala de licitações da Prefeitura Municipal de Osvaldo Cruz

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: LEI Nº 14.133/2021, DECRETO MUNICIPAL Nº 4.969/2023, Decreto Municipal nº 4.996/2024, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1 - PREÂMBULO:

1.1 - O Município de Osvaldo Cruz/SP, com sede na Praça Hermínio Elorza, nº 448, Centro, CEP 17700-000, Osvaldo Cruz - SP, através da Excelentíssima Prefeita Municipal a Senhora VERA LÚCIA ALVES, torna público que se acha aberto, junto ao Setor de Licitações, a licitação na modalidade Concorrência nº 001/2024, Processo Licitatório nº 002/2024, do tipo "menor preço global", objetivando a, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, sob a forma de execução indireta, no regime de execução de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE ARQUITETURA OU ENGENHARIA CIVIL, COM O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE SISTEMA DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS, EM ATENDIMENTO A 1ª ETAPA DA INFRAESTRUTURA URBANA, NA VILA ESPERANÇA NO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ - SP, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA, PROCESSO SGRI-PRC-2023-01276-DM, ORIUNDOS DO CONVÊNIO 103794/2023, sendo que as normas da presente



Praça Hermínio Elorza nº 448 - Fone (18) 3528-9500 CEP 17700-000 - Osvaldo Cruz-SP - CNPJ nº 53.300.356/0001-07 visite nosso site: www.osvaldocruz.sp.gov.br

licitação serão regidas, em todos os seus termos, pela Lei nº 14.133/21, e pelas demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

- 1.2 O recebimento dos envelopes de documentação e proposta dar-se-á no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal até o dia 09 de abril de 2024, às 09h30min, após o término do horário de protocolo não serão mais aceitos os envelopes de habilitação e propostas.
- 1.3 Esta licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa para a Prefeitura do Município de Osvaldo Cruz.
- 1.4 O esclarecimento de dúvidas a respeito das condições do edital e de outros assuntos relacionados a presente licitação poderão ser obtidos através do telefone (18) 3528-9500 ou através de e-mail licitacao@osvaldocruz.sp.gov.br.
- 1.5 A luz do artigo 176 da Lei nº 14.133/21, a sessão pública da Concorrência nº 001/2024 será realizada da forma presencial. A opção pela modalidade presencial se justifica pela possibilidade de se transmitir maior celeridade à contratação, sem prejuízo à competitividade, além de inibir a apresentação de propostas insustentáveis em face do objeto licitado.

2- DO EDITAL

2.1 – O Edital e seus anexos estarão disponíveis nesta Prefeitura a serem retirados no Departamento de Licitação, localizado na Praça Hermínio Elorza, nº 448, Centro, CEP 17700-000, Osvaldo Cruz – SP, no site www.osvaldocruz.sp.gov.br, no PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas.

3 - O OBJETO

- 3.1 A presente licitação tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE ARQUITETURA OU ENGENHARIA CIVIL, COM O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE SISTEMA DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS, EM ATENDIMENTO A 1ª ETAPA DA INFRAESTRUTURA URBANA, NA VILA ESPERANÇA NO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ - SP, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS **PROCESSO** SGRI-PRC-2023-01276-DM, **DEPARTAMENTO** DE ENGENHARIA, ORIUNDOS DO CONVÊNIO 103794/2023, conforme as especificações técnicas constantes que integram este Edital.
- 3.2 A Contratada deverá executar a obra, objeto desta licitação com fornecimento de materiais, mão de obra e todos os equipamentos e maquinários necessários, conforme previsto na Planilha Orçamentária, Memorial Descritivo, Cronograma Físico-Financeiro, Projetos que serão fornecidos pela Prefeitura Municipal de Osvaldo Cruz – SP.
- 3.3 FAZEM PARTE DESTE EDITAL: Edital de Licitação na modalidade Concorrência nº <u>001/2024 – Processo Licitatório nº 002/2024</u>, e seus anexos, abaixo relacionados:



Praça Hermínio Elorza nº 448 – Fone (18) 3528-9500
CEP 17700-000 – Osvaldo Cruz-SP - CNPJ nº 53.300.356/0001-07
visite nosso site: www.osvaldocruz.sp.gov.br

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II - Planilha Orçamentária (preços unitários e totais);

ANEXO III – Memorial Descritivo e Memorial de Cálculo;

ANEXO IV- Cronograma Físico-Financeiro;

ANEXO V – Projeto

ANEXO VI – Credenciamento;

ANEXO VII – Dados do Licitante;

ANEXO VIII - Declaração de Situação Regular perante o Ministério do Trabalho;

ANEXO IX - Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo;

ANEXO X – Declaração de Indicação de responsável técnico;

ANEXO XI – Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

ANEXO XII – Declaração de Vistoria do local;

ANEXO XIII- Declaração de equipamentos, aparelhamento e de pessoal técnico;

ANEXO XIV - Declaração de atendimento às normas de segurança e medicina do trabalho;

ANEXO XV – Declaração de concordância com as condições previstas no Edital e seus anexos;

ANEXO XVI – Declaração de garantia da obra;

ANEXO XVII – Declaração garantia do contrato;

ANEXO XVIII - Declaração visando o cumprimento do artigo 63, inciso IV e § 1º da Lei Federal n.º 14.133/2021;

ANEXO XIX - Declaração visando o cumprimento do art. 7°, Inciso III da Lei nº 14.133/2;

ANEXO XX - Minuta do Contrato.

Obs.: Deverão ser seguidas todas as especificações, normas de eficiência, qualidade, acessibilidade e segurança conforme previsto na Planilha Orçamentária, Memorial Descritivo, Cronograma Físico-Financeiro, Projetos que serão fornecidos pela Prefeitura Municipal de Osvaldo Cruz – SP.

4 - TIPO E REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 - As obras e serviços, objeto do presente Edital, serão executados sob o Regime Empreitada por Menor Preço Global, nos termos do art. 6°, inciso XXIX, c/c art. art. 46, inciso II, da Lei n° 14.133/2021.

5 – DO VALOR ORÇADO

5.1 - O valor estimado da presente licitação é de R\$ 1.007.836,65 (um milhão sete mil, oitocentos e trinta e seis reais e sessenta e cinco centavos), sendo desclassificada a empresa que apresentar proposta com valor acima.

6 - DA VISITA TÉCNICA

6.1 – Por solicitação do Departamento responsável as licitantes deverão realizar a visita técnica. A empresa deverá agendar, a partir da publicação do Edital e até o dia <u>08/04/2024</u>, no Departamento de Obras e Serviços da Prefeitura Municipal de Osvaldo Cruz, a realização da vistoria dos locais da realização dos serviços, e receber os esclarecimentos que entender necessários ao preparo da Proposta. Após a vistoria, uma vez que, em razão da complexidade dos serviços existente no local se faz necessário conhecer os métodos de execução deste serviço, bem como as condições de acesso e



Praça Hermínio Elorza nº 448 – Fone (18) 3528-9500
CEP 17700-000 – Osvaldo Cruz-SP - CNPJ nº 53.300.356/0001-07
visite nosso site: www.osvaldocruz.sp.gov.br

demais condições do local, será fornecido para cada empresa visitante o ATESTADO DE VISITA TÉCNICA, expedido pelo Departamento de Obras e Serviços da Prefeitura Municipal, de conformidade com o disposto no Artigo 67, inciso VI, da Lei Federal nº. 14.133/21.

- 6.2 A Prefeitura indicará profissional qualificado para acompanhar a empresa licitante na vistoria, prestando todas as informações e esclarecimentos pertinentes que forem solicitados.
- 6.3 A vistoria tem por finalidade propiciar os esclarecimentos necessários e o conhecimento das condições de trabalho, para melhor orientação na elaboração das propostas. Esta visita não impede as licitantes interessadas, a qualquer tempo, de vistoriarem e levantarem os serviços a serem realizados, tantas vezes quanto achar conveniente e necessário para a correta formulação de sua proposta e efetuarem as solicitações de esclarecimento que acharem necessárias à Secretaria de Obras e Serviços.
- 6.4 Na visita técnica deverá o representante da empresa deverá apresentar:
- a) Procuração no caso de representante da licitante acompanhado de documento de Identidade ou se representante legal da empresa cópia do contrato social acompanhado do respectivo documento de Identidade.

7- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 7.1 Somente poderão participar desta licitação os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos, bem como quanto à documentação mencionada nos artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133/21.
- 7.2 Só poderão participar da presente licitação as empresas cujo ramo de atividade seja pertinente **ao objeto licitado.**
- 7.3 Quanto à participação das microempresas e as empresas de pequeno porte, além de toda documentação estipulada no presente Edital, deverão apresentar, <u>Declaração de enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte</u> (**ANEXO XI**), visando ao exercício dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 7.4 Na opção de os envelopes serem encaminhados pelo correio, a Administração ficará isenta de toda e qualquer responsabilidade, no caso do não recebimento dos mesmos no prazo designado no preâmbulo deste edital.
- 7.4.1 As Licitantes que desejarem enviar seus envelopes via postal (com AR Aviso de Recebimento) deverão remetê-los ao endereço constante no preâmbulo deste edital, aos cuidados do Agente de Contratação, no Setor de Licitações.
- 7.5 Não poderão disputar esta licitação:



Praça Hermínio Elorza nº 448 – Fone (18) 3528-9500

CEP 17700-000 – Osvaldo Cruz-SP - CNPJ nº 53.300.356/0001-07

visite nosso site: www.osvaldocruz.sp.gov.br

- 7.5.1- Não poderão participar da presente licitação as empresas suspensas pela Administração Municipal de Osvaldo Cruz (somente no âmbito do município de Osvaldo Cruz) ou declaradas inidôneas impedidas de participar de licitação junto à Administração Pública (geral).
 - 7.5.2 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s).
- 7.5.3 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- 7.5.4 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
 - 7.5.5 Agente público do órgão ou entidade licitante.
 - 7.5.6 Pessoas jurídicas reunidas em consórcio.
 - 7.5.7 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP, atuando nessa condição.
- 7.5.8 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.5.9 O impedimento de que trata o item 6.5.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 7.5.10 Que, isoladamente ou em consórcio, tenham sido responsáveis pela elaboração do projeto básico ou executivo; ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.
- 7.6 As propostas deverão obedecer às especificações deste Instrumento Convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.
- 7.7 As licitantes que estiverem impossibilitadas de estarem presentes no dia da sessão do certame poderão enviar seu credenciamento, envelopes de documentação e proposta, via correio ou protocolálos no Paço Municipal antes da data da realização do certame. Serão credenciados e considerados os valores constantes da proposta apresentada, só não poderão apresentar lances caso não haja nenhum



Praça Hermínio Elorza nº 448 - Fone (18) 3528-9500 CEP 17700-000 - Osvaldo Cruz-SP - CNPJ nº 53.300.356/0001-07 visite nosso site: www.osvaldocruz.sp.gov.br

procurador, havendo algum representante no dia do certame deverá apresentar procuração devidamente autenticada pela licitante.

- 7.8 Se no dia supracitado não houver expediente, o recebimento e o início da abertura dos envelopes referentes a este Pregão serão realizados no primeiro dia útil de funcionamento da Prefeitura que se seguir ou em outra data determinada pela Administração.
- 7.9 No dia, hora e local designados para a sessão, os representantes deverão apresentar-se e identificar-se para credenciamento junto ao Agente de Contratação/Comissão.

8- DO REPRESENTANTE LEGAL

- 8.1 Cada licitante poderá fazer-se representar perante o Agente de Contratação/Comissão de Contratação por apenas uma pessoa, admitindo-se como representante o sócio/proprietário ou pessoa habilitada por meio de procuração ou credenciamento.
- Quando o representante for sócio/proprietário, deverá apresentar o Agente de Contratação/Comissão de Contratação, cópia autenticada ou original do contrato social, a fim de comprovar a sua qualidade de representante legal.
- 8.3 Quando o representante for pessoa habilitada por meio de procuração, deverá entregar ao o Agente de Contratação/Comissão cópia autenticada ou original do instrumento particular de procuração outorgado pela empresa licitante, com a previsão de outorga de amplos poderes de representação, inclusive com poderes específicos para interposição e desistência de recurso e para o recebimento de intimações, constando o endereço para envio das intimações e devendo o subscritor da procuração estar devidamente identificado.
- 8.4 A não apresentação ou incorreção dos documentos mencionados nos subitens 8.2, 8.3, mas impedirá o representante de se manifestar e de responder pela empresa.

9 - DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- 9.1 Aplicam-se ao presente processo licitatório as disposições constantes nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 9.2 Declaração que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 9.3 Declaração que no ano-calendário de realização da licitação, a microempresa ou a empresa de pequeno porte ainda não celebrou contratos com a Administração Pública, cujos valores somados

SP +

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ - S.P

Praça Hermínio Elorza nº 448 – Fone (18) 3528-9500
CEP 17700-000 – Osvaldo Cruz-SP - CNPJ nº 53.300.356/0001-07
visite nosso site: www.osvaldocruz.sp.gov.br

extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

10 - CREDENCIAMENTO

- 10.1 Credenciamento. No local, data e horário indicado no preâmbulo deste Edital, o Agente de Contratação e sua equipe instalará a sessão pública procederá ao credenciamento dos representantes dos licitantes.
- 10.1.1 O licitante poderá apresentar-se à sessão pública por intermédio de seu representante legal ou de pessoa devidamente credenciada, mediante procuração com poderes específicos para intervir em qualquer fase do procedimento licitatório, inclusive para interpor recursos ou desistir de sua interposição.
- 10.1.2 Os representantes deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação, acompanhado do contrato social ou estatuto em vigor, do ato de designação dos dirigentes e do instrumento de procuração, quando for o caso, e outros documentos eventualmente necessários para a verificação dos poderes do outorgante e do mandatário.
 - 10.1.3. É vedada a representação de mais de um licitante por uma mesma pessoa.
- 10.4 Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

11 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

11.1 – Os envelopes contendo Documentos de Habilitação e Proposta Comercial serão recebidos e protocolados pela Comissão de Contratação, até o dia, hora e local, mencionados no Item 1.2, em 2 (dois) envelopes distintos, ENVELOPE N° 1 – PROPOSTA e o ENVELOPE N° 2 – HABILITAÇÃO deverão ser apresentados separadamente, em 2 (dois) envelopes opacos, fechados e indevassáveis, rubricados no fecho e contendo em sua parte externa a identificação do licitante (razão social e CNPJ), a referência à Unidade Contratante e o número deste Edital, conforme o exemplo:

ENVELOPE 01 - PROPOSTA COMERCIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSVALDO CRUZ – SP
CONCORRÊNCIA Nº 001/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2024
ENCERRAMENTO: 09 DE ABRIL DE 2024 – ÀS 09H30MIN
RAZÃO SOCIAL (Dispensado se o envelope for timbrado)

ENVELOPE 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE OSVALDO CRUZ – SP CONCORRÊNCIA Nº 001/2024



Praça Hermínio Elorza nº 448 – Fone (18) 3528-9500

CEP 17700-000 – Osvaldo Cruz-SP - CNPJ nº 53.300.356/0001-07

visite nosso site: www.osvaldocruz.sp.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2024 ENCERRAMENTO: 09 DE ABRIL DE 2024 – ÀS 09H30MIN RAZÃO SOCIAL (Dispensado se o envelope for timbrado)

11.2 - Os envelopes poderão ser apresentados:

- a) pessoalmente, sendo entregues pelo representante da licitante no dia e hora marcados para a sessão, diretamente a Comissão de Contratação de Licitação; ou
- b) mediante protocolo na sede da Administração, hipótese na qual será considerado, para fins de tempestividade, a data e hora constantes no respectivo protocolo; ou
- c) por meio dos Correios, hipótese na qual será considerado, para fins de tempestividade, o comprovante de recebimento por parte da Administração, independente da data de postagem.

12 – <u>DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS</u>

- 12.1 No local, data e horário constantes do preâmbulo, será aberta a sessão de processamento da Concorrência, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, devendo ser aceita a participação de licitantes até o encerramento dos credenciamentos.
- 12.2 Após o credenciamento, as licitantes entregarão ao Agente de Contratação/Comissão o envelope de proposta de preços.

12.3 - DA PROPOSTA

12.3.1 - A proposta deverá conter:

- a) Indicação do preço global (mencionar ao lado/abaixo do preço global o valor total referente aos materiais e o valo total referente aos serviços);
- b) Nos preços indicados na proposta deverão estar computadas as despesas diretas e indiretas, impostos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, acidentários, despesas com mão de obra, transporte, equipamentos e outras incidentes;
- c) Prazo de validade da proposta de, no mínimo 90 (noventa) dias corridos, a contar da abertura da licitação;
- d) Garantia da obra pelo período de 05 anos, de acordo com o Código Civil Brasileiro;
- e) Declaração que está ciente, aceita e se submete a todas as regras do presente Edital;
- f) Prazo para conclusão dos serviços que não deverá ser superior ao designado no cronograma físico-financeiro;
- g) <u>Planilha orçamentária</u> com especificações, unidades e quantidades em que constarão todos os preços unitários e totais, incluindo todas as despesas diretas e indiretas correspondentes, bem como, o preço total para execução da obra objetivada com valores monetários em reais, por item, respeitada a Planilha Orçamentária que segue anexa, devidamente assinada pelo Engenheiro/Arquiteto responsável e representante legal da empresa licitante;



Praça Hermínio Elorza nº 448 - Fone (18) 3528-9500 CEP 17700-000 - Osvaldo Cruz-SP - CNPJ nº 53.300.356/0001-07 visite nosso site: www.osvaldocruz.sp.gov.br

- h) Cronograma físico-financeiro da obra, cujo prazo de execução e valor total da obra deverão coincidentes proposta ser aos da apresentada, devidamente assinada Engenheiro/Arquiteto responsável e representante legal da empresa licitante;
- Indicação do(s) responsável(is) técnico(s) pelos serviços, através de declaração assinada pelo responsável da empresa, vide modelo no ANEXO X;
- j) Preços totais líquidos expressos em moeda corrente com no máximo 2 (dois) dígitos após a vírgula, para os itens e subitens das planilhas anexas assim como o valor dos serviços com base nas especificações constantes dos Memoriais Descritivos;
- k) A proposta deverá ser apresentada conforme cronograma físico-financeiro e orçamentos anexos, devendo os mesmos se adequarem aos preços apresentados em suas propostas e planilhas anexas, devendo serem apresentadas datilografadas ou digitadas em 01 (uma) via, em língua portuguesa, salvo as expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem rasuras ou entrelinhas, numeradas em todas as folhas:
- 1) No caso de os preços unitários ofertados divergirem, para menos, em percentual superior a 10% daquele estimado pela Administração Pública, a licitante deverá apresentar sua Composição de Custos;
- m) No envelope 1 Proposta Comercial, os preços de todos os itens da proposta referentes aos itens e subitens não poderão ser apresentados acima dos preços constantes na planilha orçamentária, integrante deste (Anexo II), devendo assim atender a todas as exigências contidas nesta CONCORRÊNCIA PÚBLICA, sob pena de desclassificação. Ao final ser identificada, devendo ser assinada na última folha e rubricada nas demais, acondicionada em envelope e fechado que contenha a identificação do proponente, bem como os números do Processo e CONCORRÊNCIA;
- n) Para fins de elaboração de sua proposta deverá atentar ao disposto neste Edital;
- o) Durante o processo licitatório, não cabe desistência de proposta, salvo por justo motivo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitações.
- 12.3 Na hipótese de divergência entre números e sua expressão por extenso, prevalecerá a forma por extenso.
- 12.4 Validade da proposta. Na ausência de indicação expressa em sentido contrário o prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias contados a partir do último dia previsto para o recebimento dos envelopes.
- 12.5 As propostas não poderão impor condições e deverão limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou quaisquer outras condições não previstas no Edital e nos seus anexos.
- 12.6 O licitante deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade, tais como aumentos de custo de mão de obra decorrentes de negociação coletiva ou de dissídio coletivo de trabalho.
- 12.7 Critério de Julgamento. O agente de contratação julgará e classificará as propostas apresentadas pelo critério de MENOR PREÇO GLOBAL.



Praça Hermínio Elorza nº 448 – Fone (18) 3528-9500
CEP 17700-000 – Osvaldo Cruz-SP - CNPJ nº 53.300.356/0001-07
visite nosso site: www.osvaldocruz.sp.gov.br

- 12.10 Com a apresentação da proposta por parte do licitante presume-se como aceito, pelo mesmo, todas as cláusulas e condições constantes do presente Edital, bem como as instruções contidas na Lei nº 14.133/21, sendo considerado desclassificado o proponente que não atender as exigências do Edital.
- 12.11- As propostas deverão ser apresentadas até às <u>09h30min do dia 09 de abril de 2024</u>, impreterivelmente, na Prefeitura Municipal de Osvaldo Cruz, junto à Comissão Municipal de Licitação, sito a Praça Hermínio Elorza, nº 448, Centro, CEP 17700-000, Osvaldo Cruz SP, cuja abertura dos envelopes dar-se-á no mesmo dia e horário.

13 - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 13.1 Abertura dos envelopes. Após o credenciamento dos presentes, o Agente de Contratação e Comissão de Contratação procederá à abertura dos ENVELOPES Nº 1 PROPOSTA. Os documentos neles contidos serão verificados e rubricados pelos representantes dos licitantes presentes (que assim desejarem), pelo Agente de Contratação e sua equipe e, posteriormente, serão juntados ao respectivo processo administrativo.
- 13.2 Análise. Os documentos contidos no ENVELOPE Nº 1 − PROPOSTA serão analisados pelo Agente de Contratação/Comissão, que verificará a exatidão das operações aritméticas realizadas pelo licitante e procederá às correções correspondentes, caso necessário, com vistas à apuração do valor final a ser considerado para fins de julgamento da proposta.
- 13.2.1 Em caso de discrepância entre valores, o Agente de Contratação/Comissão tomará como corretos os valores unitários informados pelo licitante na planilha de preços unitários e totais.
- 13.2.2 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Agente de Contratação, desde que não haja majoração do preço proposto.
- 13.3 Será desclassificada a proposta que:
 - 13.3.1 Estiver em desacordo com qualquer das exigências estabelecidas nesteEdital;
- 13.3.2 Contiver vícios ou ilegalidades, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;
- 13.3.3 Não apresentar as especificações técnicas previstas no Projeto Básico e demais documentos que integram este Edital;
- 13.3.4 Apresentar preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não tenham sua viabilidade demonstrada por meio de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto;



Praça Hermínio Elorza nº 448 – Fone (18) 3528-9500
CEP 17700-000 – Osvaldo Cruz-SP - CNPJ nº 53.300.356/0001-07
visite nosso site: www.osvaldocruz.sp.gov.br

- 13.3.4.1 Considera-se manifestamente inexequível a proposta cujo valor global seja inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Prefeitura de Osvaldo Cruz SP, de acordo com o art. 59, §4°, da Lei nº 14.133/2021.
 - 13.3.5. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.
- 13.3.6. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.
- 13.4 A Comissão de Contratação poderá a qualquer momento solicitar aos licitantes a composição dos preços unitários dos serviços, materiais ou equipamentos, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários para analisar a aceitabilidade da proposta, em atendimento ao estabelecido no artigo 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 13.5 Havendo empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate estabelecidos no artigo 60 da Lei Federal 14.133/2021.
- 13.6 Não se admitirá desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Contratação.
- 13.7 Classificação.
- 13.7.1 O julgamento das propostas será efetuado pelo Agente de Contratação/Comissão, que elaborará a lista de classificação observando a ordem crescente dos preços apresentados, com observância dos seguintes critérios:
 - a) seleção da proposta de menor preço e as demais com preços até 10%, superior àquela;
- b) não havendo pelo menos 03 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o limite de 03 (três).

14 - FORMULAÇÃO DE LANCES

- 14.1 Após a classificação das propostas os licitantes iniciarão a disputa por meio de lances públicos e sucessivos decrescentes, com intervalos mínimos de **R\$ 50,00 (cinquenta reais)**, a partir da menor proposta.
- 14.2 Não serão aceitos dois ou mais lances do mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 14.3 O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo Agente de Contratação/Comissão, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.
- 14.4 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, a não ser em situação devidamente justificada e aceita pelo Agente de Contratação/Comissão, sujeitando—se a licitante às penalidades previstas neste edital.

SP †

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ - S.P

Praça Hermínio Elorza nº 448 – Fone (18) 3528-9500
CEP 17700-000 – Osvaldo Cruz-SP - CNPJ nº 53.300.356/0001-07
visite nosso site: www.osvaldocruz.sp.gov.br

- 14.5 Uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 14.6 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 14.7 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados após a comunicação para tanto.
- 14.8 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 14.9 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

15 - DA NEGOCIAÇÃO DA PROPOSTA:

- 15.1 Definido o resultado do julgamento, a Administração poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.
- 15.2 Após a negociação, se houver o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.
- 15.3 A negociação será conduzida pelo agente de contratação/comissão, e, depois de concluída, terá seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 15.4 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, analisandose os documentos apresentados apenas pelo proponente vencedor, observado o disposto neste Edital.

16 - DA FASE DE HABILITAÇÃO:

16.1 - Somente o licitante vencedor deverá apresentar os documentos de habilitação, devendo acondicioná-los no Envelope N.º 02, com a documentação descrita nesta fase habilitação.

CI A 1 0.001/2024 D T 1 1/4 / 1 NO.002/2024 DI 12 / 02



Praça Hermínio Elorza nº 448 – Fone (18) 3528-9500
CEP 17700-000 – Osvaldo Cruz-SP - CNPJ nº 53.300.356/0001-07
visite nosso site: www.osvaldocruz.sp.gov.br

- 16.2 A documentação deverá ser apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração.
- 16.3 A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.
- 16.4 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
- 16.4.1 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- 16.4.2 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 16.5 Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação/Comissão poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 16.6 O Envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:

16.6.1 - Habilitação Jurídica:

- a) Registro comercial quando se tratar de Empresa Individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e devidamente registrado, em se tratando de <u>sociedades comerciais</u> e no caso de <u>sociedades por ações</u>, acompanhado de documentos de eleição dos seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de <u>sociedades civis</u>, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de <u>empresa ou sociedade estrangeira</u> em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

16.6.2 - Regularidade Fiscal, Trabalhista e Social:

- a) Comprovante de inscrição e situação cadastral no <u>Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica</u> (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal se houver, relativa ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, ou declaração de isenção, assinada pelo representante pelo representante legal da empresa, sob as penas da lei;



Praça Hermínio Elorza nº 448 - Fone (18) 3528-9500 CEP 17700-000 - Osvaldo Cruz-SP - CNPJ nº 53.300.356/0001-07 visite nosso site: www.osvaldocruz.sp.gov.br

- c) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal (consistindo em Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais - inclusive as contribuições sociais - e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretariada Receita Federal);
- d) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Debito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do domicilio do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei, referente a impostos pertinentes ao objeto da presente licitação;
- e) Para efeito de análise dos documentos tratados na alínea "d", entende-se como prova de regularidade, para o caso de empresas sediadas ou registradas no Estado de São Paulo, a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Tributários Não Inscritos OU de Certidão Negativa de Débitos Tributários da Divida Ativa do Estado de São Paulo;
- f) Prova de Regularidade de Situação para com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Municipais – mobiliários) do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias da data de encerramento desta licitação, se outro prazo não constar dos documentos;
- g) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- h) Prova de Inexistência de Débito Inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos Negativos (CNDT);
- declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal conforme o modelo do ANEXO VIII.

16.6.3 - Qualificação Econômica Financeira:

- 16.6.3.1 Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de Falência e Concordata, recuperação judicial e extrajudiciais de Execução Patrimonial, em se tratando de sociedade civil, expedida pelos Cartórios Distribuidores da sede da Licitante, com data de expedição igual ou inferior a 90 (noventa) dias, da data da entrega da documentação;
- 16.6.3.1.1 Poderá ser apresentada certidão positiva de recuperação judicial, hipótese em que necessário se faz que a interessada demonstre seu Plano de Recuperação, já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, inclusive, pelo atendimento de todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos neste edital conforme Súmula 50 TCE / conforme depreende-se das decisões nos processos de representação contra editais de licitação: TC-5725.898.15, TC-5607.989.15, TC-7205-989.15, TC-7205.989.15, TC-7607.989.15, TC 7077.989.15, TC-7878.989.15, TC 9796.989.15, TC-362.989.16, TC-430.989.16, TC735.989.16, dentre outras.
- Caso a licitante tenha mudado sua sede nos últimos seis meses, deverá apresentar também, certidão do domicílio anterior.



Praça Hermínio Elorza nº 448 - Fone (18) 3528-9500 CEP 17700-000 - Osvaldo Cruz-SP - CNPJ nº 53.300.356/0001-07 visite nosso site: www.osvaldocruz.sp.gov.br

- 16.6.3.2 Apresentar Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou por balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, assinados pelo Contador e dirigentes da sociedade, com os respectivos Termos de Abertura e Encerramento, devidamente acompanhados do Recibo de entrega ou registro na Junta Comercial.
- 16.6.3.3 Apresentar Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, publicados na imprensa oficial, tratando-se de sociedades por ações.
- 16.6.3.4 No caso de sociedade anônima, observadas as exceções legais, apresentar as publicações no Diário Oficial do Balanço e demonstrativos contábeis e da ata de aprovação arquivada na Junta Comercial.
- 16.6.3.5 Quando não houver a obrigatoriedade de publicação do balanço patrimonial e dos demonstrativos contábeis, deverão ser apresentadas cópias legíveis e autenticadas, das páginas do Diário Geral onde eles foram transcritos devidamente assinados pelo contador responsável e por seus sócios, bem como dos termos de abertura e de encerramento do Diário Geral na Junta Comercial ou no Cartório de Registro de Títulos e Documentos.
- 16.6.3.6 Se a licitante tiver sido constituída a menos de 1 ano, a documentação referida nos itens 16.6.3.2 e 16.6.3.3 deverá ser substituída pela demonstração contábil relativa ao período de funcionamento.
 - 16.6.3.7 Não se aplica o item 16.6.3.2 às ME, EPP e MEI.
- 16.6.3.7.1– As empresas dispensadas da apresentação do Recibo de Entrega do Balanço Patrimonial e das Demonstrações Contábeis junto ao SPED, em especial ME, EPP e MEI, não ficam dispensadas de apresentar o Índice de Liquidez Geral e o Grau de Endividamento Total previsto no item 16.6.3.8.
 - 16.6.3.8- Demonstração de índices de capacidade financeira que atenda às seguintes exigências:
- ILC Índice de Liquidez Corrente com valor igual ou superior a **1,00**;
- ILG Índice de Liquidez Geral com valor igual ou superior a **1,00**;
- GE Grau de Endividamento com valor igual ou inferior a **1,00**.

As fórmulas aplicáveis são as seguintes:

ILC= Ativo Circulante Passivo Circulante

ILG= Ativo Circulante+Realizável a Longo Prazo Passivo Circulante+Exigível a Longo Prazo



Praça Hermínio Elorza nº 448 – Fone (18) 3528-9500
CEP 17700-000 – Osvaldo Cruz-SP - CNPJ nº 53.300.356/0001-07
visite nosso site: www.osvaldocruz.sp.gov.br

GE= <u>Passivo Circulante+Exigível a Longo Prazo</u> Ativo Total

- 16.6.4 Será considerada como válida pelo prazo de <u>90 dias</u>, contados a partir da data da respectiva emissão, a certidão que não apresentar prazo de validade exceto se indicada legislação específica para o respectivo documento, dispondo de forma diversa.
- 16.6.5 Os documentos enumerados nos itens anteriores poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por Tabelião ou por funcionário do Município, ou por publicação em um órgão da imprensa oficial, ficando dispensados somente os documentos originais emitidos pelo sistema de Internet.

OBS: Todos os documentos deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

16.6.6 - Qualificação Técnica:

- 16.6.6.1 <u>Certidão de Registro da empresa licitante junto ao CREA</u> (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) <u>ou CAU</u> (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), com validade na data de apresentação da proposta, que comprove o exercício de atividade relacionada com o objeto desta licitação (Pessoa Jurídica).
- 16.6.6.2 <u>Certidão de Registro junto ao CREA</u> (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) <u>ou CAU</u> (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) do Engenheiro/Arquiteto responsável pela empresa (Pessoa Física), com validade na data de apresentação da proposta, que comprove o desempenho da atividade profissional pertinente.
- 16.6.6.3 <u>Indicação do(s) responsável(is) técnico(s) pelos serviços</u>, através de <u>declaração</u> assinada pelo responsável da empresa, vide modelo no Anexo X.
- 16.6.6.4 Comprovação de capacidade técnico-profissional (pessoa física), conforme Súmula n.º 23 do TCE/SP (Tribunal de Contas do Estado de São Paulo), mediante a apresentação de Certidões de Acervo Técnico CAT.'s emitidas pelo CREA Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, em nome dos responsáveis técnicos que se responsabilizarão pela execução dos serviços contratados, de forma a comprovar experiência em serviços equivalentes ou similares em características às do objeto desta licitação, conforme Súmula 23 do Tribunal de Contas do Estado (¹), relativamente às seguintes parcelas mais relevantes dos serviços:

¹ SÚMULA № 23 - Em procedimento licitatório, a comprovação da capacidade técnico-profissional, para obras e serviços de engenharia, se aperfeiçoará mediante a apresentação da CAT (Certidão de Acervo Técnico), devendo o edital fixar as parcelas de maior relevância, vedada a imposição de quantitativos mínimos ou prazos máximos.

SUMULA Nº 24 - Em procedimento licitatório, é possível a exigência de comprovação da qualificação operacional, nos termos do inciso II, do artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93, a ser realizada mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, admitindo-se a imposição de quantitativos mínimos de prova de execução de serviços similares, desde que em quantidades razoáveis, assim consideradas 50% a 60% da execução pretendida, ou outro percentual que venha devida e tecnicamente justificado.



Praça Hermínio Elorza nº 448 - Fone (18) 3528-9500 CEP 17700-000 - Osvaldo Cruz-SP - CNPJ nº 53.300.356/0001-07 visite nosso site: www.osvaldocruz.sp.gov.br

Descrição / Especificação

Tubo de concreto (PA-1), DN =1200mm

Boca de lobo dupla tipo PMSP com tampa de concreto

16.6.6.5 - Fornecimento de pelo menos um Atestado (ou Declaração) de Capacidade Técnica, devidamente registrado na entidade profissional competente, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa tenha executado com satisfação, serviços equivalentes ou similares em características, referente às parcelas de maior relevância do objeto, abaixo mencionadas, equivalente a no mínimo 50% (cinquenta por cento) de cada, conforme Súmula n.º 24 TCE/SP.

ITEM	COD.	REF.	Descrição / Especificação	Quant. da Planilha	Quant. Exigida 50%
2.3	46.12.140	CDHU	Tubo de concreto (PA-1), DN	270,55 M	135,27
			=1200mm		
3.1	49.12.030	CDHU	Boca de lobo dupla tipo PMSP com	23,00 UNID	11,50
			tampa de concreto		

- 16.6.6.6 Comprovação de que o responsável técnico pelos serviços, mantém vínculo profissional (empregado ou não) com a empresa, na data prevista para a entrega dos envelopes, poderá ser feita nos termos da Súmula 25 do Tribunal de Contas do Estado de São Estado (2).
 - a) no caso de profissional empregado, por meio de Ficha de Registro de Empregado ou cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Assistência Social - CTPS;
 - b) no caso de profissional proprietário ou sócio da empresa licitante, mediante apresentação do contrato social em vigor;
 - no caso de sociedade por ações, ato constitutivo em vigor, acompanhado da prova de eleição de seus administradores em exercício;
 - d) no caso de profissional autônomo, mediante contrato de prestação de serviços.

16.6.6.7 – O profissional indicado pelo licitante, para fins de comprovação de capacitação Técnico Profissional, de acordo o artigo 67, Inciso I da Lei Federal nº 14.133/21, deverá participar da execução dos serviços objeto da licitação, admitindo-se a sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela administração.

16.6.6.8 – Indicação das instalações, aparelhamento e do pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

SÚMULA № 25 - Em procedimento licitatório, a comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.

₽ †

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ - S.P

Praça Hermínio Elorza nº 448 – Fone (18) 3528-9500
CEP 17700-000 – Osvaldo Cruz-SP - CNPJ nº 53.300.356/0001-07
visite nosso site: www.osvaldocruz.sp.gov.br

16.6.7 - Demais comprovações:

- 16.6.7.1 Declaração da empresa, elaborada em papel timbrado da mesma, firmada por seu representante legal, devidamente assinada, constando que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações, objeto da licitação, conforme anexo XV.
- 16.6.7.2 Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, assegurando a fato supervenientes para licitar ou contratar com a administração pública, conforme anexo IX.
- 16.6.7.3 Declaração da disponibilidade de equipamentos, aparelhamento e de pessoal técnico necessário para o cumprimento da execução da obra, conforme Anexo XIII, para que a licitante vencedora possa dar início imediato da execução dos serviços após a emissão da Ordem de Serviço.
- 16.6.7.4 Declaração de que a empresa obriga-se a executar os serviços, objetos da presente licitação, atendendo às recomendações quanto à segurança e medicina do trabalho, em relação aos seus funcionários. A licitante contratada deverá fornecer todos os equipamentos de proteção individual (EPI's) a seus trabalhadores e obedecer às normas de segurança do trabalho regulamentadoras NR 18 (modelo anexo XIV).
- 16.6.7.5 Declaração assinada pelo proponente, que o mesmo examinou os projetos, memoriais descritivos, planilhas de orçamento, e demais itens e anexos deste Edital, e que concorda integralmente com o teor destes documentos, bem como tomou conhecimento de todas as demais informações, especificações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação (modelo anexo XV).
 - 16.6.7.6 Declaração de Indicação de responsável técnico (modelo anexo X).
 - 16.6.7.7 Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (modelo anexo VIII).
- 16.6.7.8 Declaração visando o cumprimento dos artigos 63, § 1º e 63, inciso IV, da Lei Federal n.º 14.133/2021 (modelo anexo XVIII).
- 16.6.7.9 Declaração visando o cumprimento do art. 7°, inciso III da Lei nº 14.133/21 (modelo anexo XIX).
- 16.6.7.10 <u>Atestado de Visita Técnica expedido pela Secretaria Municipal de Obras, juntamente com a Declaração de Vistoria (Anexo XII)</u>, elaborada em papel timbrado da mesma, firmada por seu representante legal, devidamente assinada.
- 16.6.7.11 Declaração de que se vencedora, depositará a Caução no valor de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato (Anexo XVII).

SP †

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ - S.P

Praça Hermínio Elorza nº 448 – Fone (18) 3528-9500
CEP 17700-000 – Osvaldo Cruz-SP - CNPJ nº 53.300.356/0001-07
visite nosso site: www.osvaldocruz.sp.gov.br

- 16.6.8 As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal ou trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 16.6.9 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme Artigo 43, Parágrafo 1º, da Lei Complementar nº 123/2006 (**redação dada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014**), a contar do encerramento da sessão que o declarou vencedor, prorrogáveis por igual período, a critério da Prefeitura Municipal de Osvaldo Cruz, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do debito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 16.6.9.1 Os benefícios de que trata o subitem anterior deste Edital não isentam as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual de apresentarem os documentos de habilitação relativos à regularidade fiscal ou trabalhista exigidos no presente Edital, limitando-se à concessão do prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período à critério da Administração, para regularização de eventuais dívidas tributárias (restrições) de tais empresas.
- 16.9.2 A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 16.2.9 implicará na decadência do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se então, a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanta aos preços, atualizados de conformidade com o ato convocatório, nos termos do art. 90, § 2, da Lei nº 14.133/21.

16.3 - Informações complementares:

- 16.3.1 A Comissão de Licitações da Prefeitura Municipal de Osvaldo Cruz poderá solicitar esclarecimentos e informações adicionais para dirimir dúvidas que, a seu exclusivo critério, venha a surgir no exame da documentação apresentada, sendo, porém, expressamente vedada a anexação posterior de documento de habilitação que deveria constar do respectivo envelope.
- 16.3.2 Não será permitido após a abertura do processo licitatório, ingresso de proponente retardatário.
- **16.3.3** Toda declaração deverá estar assinada pelo representante legal da licitante. Caso a declaração, eventualmente, venha a ser apresentada sem a assinatura exigida, havendo representante legal da empresa participando da licitação, devidamente credenciado (*tratando-se de procurador, será verificada a existência de autorização para assinatura do respectivo documento procuração*), o Agente de Contratação/Comissão poderá autorizar a assinatura pelo representante legal/procurador, para fins de participação da licitação. (PRINCIPIO DO FORMALISMO MODERADO).
- 16.3.4 No caso de, eventualmente, não seja apresentada alguma das declarações acima relacionadas, havendo representante legal da empresa participando da licitação, devidamente credenciado (tratando-se de procurador, será verificada a existência de autorização para assinatura do respectivo documento procuração), o Agente de Contratação/Comissão poderá autorizar a feitura



Praça Hermínio Elorza nº 448 - Fone (18) 3528-9500 CEP 17700-000 - Osvaldo Cruz-SP - CNPJ nº 53.300.356/0001-07 visite nosso site: www.osvaldocruz.sp.gov.br

de declaração na sessão pública devidamente assinada pelo representante legal/procurador, para fins de participação da licitação. (PRINCÍPIO DO FORMALISMO MODERADO)

17 - VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

- 17.1 Os documentos de habilitação serão examinados pelo Agente de Contratação/Comissão, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.
- 17.2 As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.
- 17.3 A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante Agente de Contratação/Comissão, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade.
- 17.4 A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.
- 17.5 Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.
- 17.6 Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

18 - DOS RECURSO

- 18.1 Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:
 - a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
 - b) julgamento das propostas;
 - c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
 - d) anulação ou revogação da licitação.
- 18.2 O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal.



Praça Hermínio Elorza nº 448 – Fone (18) 3528-9500
CEP 17700-000 – Osvaldo Cruz-SP - CNPJ nº 53.300.356/0001-07
visite nosso site: www.osvaldocruz.sp.gov.br

- 18.3 Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas "b" e "c" do item 19.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:
 - a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
 - b) a apreciação dar-se-á em fase única.
- 18.4 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 18.5 Não serão aceitos os recursos apresentados fora do prazo legal, subscrito por representante não habilitado legalmente, ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

18.6 - As petições poderão ser enviadas através de e-mail, licitacao@osvaldocruz.sp.gov.br, desde que atendidas aos seguintes requisitos:

- a) apresentar petição ou requerimento em formato PDF, assinado digitalmente por um signatário com certificado digital emitido por autoridade certificadora credenciada pela ICP-Brasil.
- b) apresentar cópia do documento do peticionário, acompanhado de instrumento de procuração, contrato social ou ato constitutivo contendo os poderes do peticionário.
- c) envio do e-mail até o último dia do prazo concedido, com solicitação de confirmação de leitura ao setor de licitação, que atestará a regularidade do cumprimento dos prazos legais.
- 18.6.1 Os recursos que encaminhados via e-mail serão disponibilizados pelo Agente de Contratação/Comissão, no site www.osvaldocruz.sp.gov.br portal da transparência total, encaminhado para as licitantes para apresentação de contrarrazões.
- 18.7 É assegurada aos Licitantes vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 18.8 No decorrer do prazo de recurso será aberta vistas dos autos aos licitantes que a solicitarem, independentemente de requerimento, no Departamento de Licitações desta Prefeitura, no endereço Praça Hermínio Elorza, nº 448, Centro, CEP 17.700-000, Osvaldo Cruz SP, no horário das 09h às 12h e das 13h30min às 16h, nos dias úteis.
- 18.9 Caso a licitante queira cópias de documentos juntados ao processo licitatório, poderá obtê-las mediante requerimento escrito e pagamento do valor correspondente ao número de cópias requisitadas.
- 18.10 O acesso à fase de manifestação da intenção de recurso será assegurado aos licitantes classificados e desclassificados.
- 18.11 O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.



Praça Hermínio Elorza nº 448 – Fone (18) 3528-9500
CEP 17700-000 – Osvaldo Cruz-SP - CNPJ nº 53.300.356/0001-07
visite nosso site: www.osvaldocruz.sp.gov.br

- 18.12 O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 18.13 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.
- 18.14 A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, **importará na decadência desse direito**, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
- 18.15- <u>Na ausência de recurso</u>, caberá ao pregoeiro adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação

19 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

19.1 - Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei no 14.133, de 2021.

20 - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 20.1 A licitante vencedora obriga-se a dar início à execução da obra licitada no primeiro dia útil após a data da Ordem de Serviço expedida pelo Departamento de Obras e Serviços
- 20.2 <u>Prazo de execução:</u> de 180 (cento e oitenta) dias, a contar do primeiro dia útil após a data da Ordem de Serviço da Ordem de Serviço.
- 20.3 <u>Vigência do Contrato</u>: de 330 (trezentos e trinta) dias, com início no dia subsequente ao da assinatura do contrato, e terá duração pelo tempo de execução do contrato e será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período inicialmente previsto para execução, conforme previsão do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.
- 20 Qualquer alteração no objeto licitado (acréscimo ou supressão) somente poderá ser executada mediante concordância da Prefeitura, que deverá elaborar Termo Aditivo nos termos da legislação vigente.
- 20.5 As Ordens de Paralisação, devidamente justificadas por escrito nos autos, suspendem o curso do prazo de execução do contrato, tornando a correr com a Ordem de Reinício dos serviços.
- 20.6 A prorrogação do prazo de execução, descontados os períodos de paralisação, será permitida, segundo o § 5º do art. 115 da Lei nº 14.133/2021, automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

SP †

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ - S.P

Praça Hermínio Elorza nº 448 – Fone (18) 3528-9500
CEP 17700-000 – Osvaldo Cruz-SP - CNPJ nº 53.300.356/0001-07
visite nosso site: www.osvaldocruz.sp.gov.br

20.7 - Na contagem do prazo de vigência estabelecido neste instrumento, excluir-se-á o dia da assinatura do contrato e incluir-se-á o do vencimento, conforme disposto no Art. 183 da Lei nº 14.133/2021.

21 - DO CONTRATO E DA GARANTIA

- 21.1 Conhecido o resultado final da presente Concorrência Pública, a empresa vencedora fica ciente do **prazo para assinatura do Contrato, que será de no máximo de 05 (cinco) dias úteis**, a contar do dia seguinte da publicação da Homologação na Imprensa Oficial, sob pena de não o fazendo, decair do direito de contratação e incidir em multa na forma prevista neste edital, além de sujeitar-se a outras sanções previstas na Lei nº 14.133/21 e demais alterações posteriores, fica facultada à Administração, transferir a adjudicação aos demais participantes, nos termos do Artigo 90, § 2º da Lei nº 14.133/21.
- 21.2 Após celebrado o contrato, será publicado o extrato do instrumento contratual no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em até 20 dias uteis, contados da data de sua assinatura, para nos termos do Inciso I do Art. 94 da Lei 14.133/21. A não assinatura do contrato, dentro do prazo estipulado caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o Licitante às penalidades previstas no presente Edital, facultado à Administração convocar o segundo colocado, e assim sucessivamente, desde que mantidas as condições propostas pelo primeiro classificado, ou, se entender conveniente, revogar a Licitação.
- 21.3 A vigência do presente contrato será de 330 (trezentos e trinta) dias, com início no dia subsequente ao da assinatura do contrato, e terá duração pelo tempo de execução do contrato e será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período inicialmente previsto para execução, conforme previsão do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.
- 21.4 Para garantia do fiel cumprimento das obrigações contratuais, a licitante vencedora deverá depositar junto à Prefeitura Municipal de Osvaldo Cruz, quando da assinatura do contrato, a título de garantia, 5% (cinco por cento) do valor da contratação, sob a forma de qualquer das modalidades seguintes:
- I Caução em dinheiro ou em Títulos da dívida pública;
- II Seguro Garantia;
- III Fiança Bancária
- 21.4.1 A contratação contará com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei n.º 14.133, de 2021, na modalidade Seguro-Garantia, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.
- 21.4.2 Fica fixado o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de homologação da licitação, para a prestação da garantia, na modalidade seguro-garantia, pela licitante vencedora.
- 21.4.3 O contrato decorrente da presente licitação somente poderá ser formalizado após a prestação da garantia, na modalidade seguro-garantia, pela licitante vencedora.



Praça Hermínio Elorza nº 448 – Fone (18) 3528-9500
CEP 17700-000 – Osvaldo Cruz-SP - CNPJ nº 53.300.356/0001-07
visite nosso site: www.osvaldocruz.sp.gov.br

- 21.4.4 A apólice do seguro-garantia deverá ter validade durante a vigência do contrato, inclusive eventuais prorrogações, e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência do contrato, permanecendo em vigor, mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.
- 21.4.5 A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal, acrescendo-se sempre, à vigência da apólice, prazo de 90 (noventa) dias além da vigência do contrato, mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
- 21.4-6- Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto.
- 21.4.7- Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- 21.4.8 O seguro-garantia assegurará também pagamento de todos os eventos abaixo indicados, observada a legislação que rege a matéria:
- 21.4.9 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 21.4.10 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada; e obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.
- 21.4.11- No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 21.4.12 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.
- 21.4.13- O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 21.4.14 O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4°, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 21.4.15 Tratando-se de seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.
- 21.4.16 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;



Praça Hermínio Elorza nº 448 – Fone (18) 3528-9500
CEP 17700-000 – Osvaldo Cruz-SP - CNPJ nº 53.300.356/0001-07
visite nosso site: www.osvaldocruz.sp.gov.br

- 21.4.17 A garantia somente será liberada após a fiel execução do contrato.
- 21.4.18 O garantidor não será parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 21.4.19- A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Projeto Básico, anexo V deste Edital.
- 21.5 A garantia prestada deverá ter prazo de validade correspondente a todo o período de vigência do contrato, e somente será restituída à contratada após o cumprimento integral das obrigações assumidas e a emissão do Termo de Recebimento Definitivo das Obras por parte da Prefeitura Municipal de Osvaldo Cruz.
- 21.6 Havendo prorrogação de prazo formalmente admitido pela Administração, deverá o Contratado apresentar nova garantia de execução do Contrato, de forma a abranger o período de prorrogação, retendo a administração os créditos do Contratado, enquanto não efetivada tal garantia, ou valor a ela correspondente.
- 21.7 Ocorrendo aumento no valor contratual decorrente de acréscimos de obras ou serviços, o Contratado, por ocasião da assinatura do Termo Aditivo, deverá proceder ao reforço da garantia inicial, no mesmo percentual previsto.
- 21.8 A garantia deverá ser integralizada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, inclusive quando houver aditivo.
- 21.9 A Licitante deverá apresentar o Termo de Compromisso relativo à Garantia Caucionária DECLARAÇÃO DE GARANTIA DO CONTRATO, segundo ANEXO XVII deste edital.
- 21.10 A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, conforme dispõe o Artigo 100 da Lei Federal n.º. 14.133/21.

22 -DA RENOVAÇÃO DA GARANTIA

22.1 - O prazo de vigência da apólice deverá se estender, no mínimo, até 90 (noventa) dias além do prazo de vigência do contrato. O objetivo é garantir que toda a relação contratual esteja coberta pelo seguro-garantia, de modo que eventuais prorrogações na vigência do contrato principal deverão ser incorporadas à apólice, crescendo-se sempre, à vigência da apólice, prazo de 90 (noventa) dias além da vigência do contrato, mediante endosso da seguradora.

23- INADIMPLÊNCIA DO SEGURADO

23.1- A eventual inadimplência do segurado/contratado em relação ao pagamento do prêmio não interfere na garantia prestada (art. 97, inc. II, da Lei nº 14.133/2021). Ocorrendo o sinistro, a seguradora se encontrará obrigada perante a Administração, nos termos da apólice, independentemente de qualquer exceção oponível em face do segurado/contratado.



Praça Hermínio Elorza nº 448 – Fone (18) 3528-9500
CEP 17700-000 – Osvaldo Cruz-SP - CNPJ nº 53.300.356/0001-07
visite nosso site: www.osvaldocruz.sp.gov.br

23.2- A presente Cláusula tem por objeto a prestação de seguro-garantia, nos termos da Lei nº 14.133/2021, em especial os Artigos 96 e 102, com a finalidade de garantir à Contratante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada no contrato administrativo em questão.

24 - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 24.1 A autorização dada pela Unidade Contratante é condição para a subcontratação regular, mas não implica em partilha nem redução das responsabilidades contratuais e legais assumidas pela contratada.
- 24.2 Cabe à contratada zelar pela perfeita execução do objeto do contrato, bem como pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade dos serviços, supervisionando as atividades da subcontratada e respondendo direta e solidariamente perante a Unidade Contratante pelo cumprimento das obrigações que forem objeto de subcontratação.
- 24.3 Não serão realizados pagamentos diretamente às subcontratadas.
- 24.4 A subcontratação será formalizada de acordo com o seguinte procedimento:
- 24.4.1 Submissão, pela contratada, de pedido fundamentado de subcontratação, acompanhado de planilha detalhada demonstrando a quantidade e o valor das parcelas que serão subcontratadas;
 - 24.4.2 Autorização prévia, por escrito, da Unidade Contratante para a subcontratação;
- 24.4.3 -. Apresentação, pela subcontratada, dos documentos de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista exigidos na habilitação do certame licitatório;
- 24.4.4 Análise e aprovação por escrito, pela Unidade Contratante, da documentação apresentada pela subcontratada. A subcontratada que não demonstrar a regularidade da documentação exigida no item 21.4.3 poderá ser substituída pela contratada, mantido o mesmo objeto, no prazo que lhe for assinalado pela Unidade Contratante.
- 24.4.5 Apresentação de cópia do Termo de Subcontratação ou ajuste equivalente celebrado entre a contratada e a subcontratada, o qual será juntado aos autos do processo administrativo.
- 24.5 Somente serão permitidas as subcontratações prévia e regularmente autorizadas pela Unidade Contratante. A subcontratação não formalizada segundo o procedimento previsto no item 22.4 deste Edital, aplicável inclusive nas hipóteses de substituição da subcontratada, constituirá motivo para a rescisão unilateral do contrato.

25- <u>DA EXECUÇÃO E ENTREGA DA OBRA</u>

25.1 - A obra deverá ser executada, obedecendo a Planilha Orçamentária (Anexo II), Memorial Descritivo e Memorial de Cálculo (Anexo III), Cronograma Físico-Financeiro (Anexo IV), Projeto (Anexo V), expedido pelo Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Osvaldo Cruz, que deverá elaborar laudo de aceitação da obra, obrigando-se ao contratado a substituir ou refazer, às suas expensas, aqueles serviços que apresentarem qualquer irregularidade, vierem a ser recusados.



Praça Hermínio Elorza nº 448 – Fone (18) 3528-9500
CEP 17700-000 – Osvaldo Cruz-SP - CNPJ nº 53.300.356/0001-07
visite nosso site: www.osvaldocruz.sp.gov.br

- 25.2 O Prazo de Entrega da obra será de 180 (cento e oitenta) dias, a contar do primeiro dia útil após a data da Ordem de Serviço da Ordem de Serviço, conforme Cronograma Físico-Financeiro. Se o proponente vencedor deixar de cumprir as exigências da presente licitação ficará sujeito às sanções previstas na Lei de Licitações.
- 25.3 Concluída a obra, se estiver em perfeitas condições, atestadas pela CONTRATANTE, será recebida por uma Comissão de Vistoria ou por servidor especialmente designado que lavrará o "TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO".
- 25.4 O "TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO" somente será lavrado se todos os serviços da obra estiverem concluídos e aceitos pela CONTRATANTE; do contrário, será lavrado "TERMO DE NÃO RECEBIMENTO", anulando a solicitação feita anteriormente, devendo a CONTRATADA, depois de atendidas todas as exigências, solicitar novamente o recebimento da obra.
- 25.5 Após a expedição do "TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO", a CONTRATADA terá o prazo de 15 (quinze) dias para a apresentação à CONTRATANTE da CND da obra expedida pelo INSS, ocasião em que será expedido "TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO".
- 25.6 O prazo máximo para apresentação da Certidão será de 15 (quinze) dias contados da data da emissão do "TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO", decorrido o qual a CONTRATANTE emitirá o "TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO".
- 25.7 A CONTRATADA fica obrigada, pelo período de 05 (cinco) anos, contados a partir do recebimento da obra, a reparar, às suas custas, qualquer defeito quando decorrente de falha técnica devidamente comprovada na execução da obra, sendo responsável pela segurança e solidez dos trabalhos executados, conforme preceitua o art. 618 do Código Civil Brasileiro.
- 25.8 Os TERMOS DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO e DEFINITIVO não eximirão a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes do Contrato e da legislação em vigor.
- 25.9 A obra não entregue, de acordo com a Concorrência, não será aceita, com ressarcimento por parte do fornecedor, dos prejuízos causados a esta Prefeitura.

26 - DA FISCALIZAÇÃO

- 26.1 A fiscalização do presente contrato incumbirá servidor designado através de Portaria, para acompanhar, fiscalizar e controlar a execução do contrato, para os fins do disposto no artigo 117 da Lei nº 14.133/21, responsabilizando-se pelo recebimento e conferência dos serviços.
- 26.2 O Contratante, por meio da Secretaria Gestora, efetuará a fiscalização e a gestão dos produtos a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados e comunicar ao Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento do contrato ou o resultado final de sua execução.



Praça Hermínio Elorza nº 448 - Fone (18) 3528-9500 CEP 17700-000 - Osvaldo Cruz-SP - CNPJ nº 53.300.356/0001-07 visite nosso site: www.osvaldocruz.sp.gov.br

- 26.3 No desempenho de suas atividades, é assegurado aos órgãos fiscalizadores o direito de verificar e exigir a perfeita execução do contrato em todos os seus termos e condições.
- 26.4 A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.
- 26.5 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

27- DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DAS OBRAS E SERVIÇOS

- 27.1 Mediante aviso expresso, com antecedência mínima de 30 dias, a Prefeitura Municipal de Osvaldo Cruz poderá, a seu exclusivo critério, suspender total ou parcialmente a execução das obras e serviços, hipótese em que pagará à licitante vencedora contratada, o valor das obras e serviços regularmente executados até a data comunicada para início da suspensão.
- 27.2 A comunicação para reinício das atividades deverá ser feita por escrito pela Prefeitura, e a licitante vencedora contratada disporá do prazo de 10 (dez) dias para a sua retomada, a contar do recebimento da comunicação.

28- DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 28.1 Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:
- 28.1.1 Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- 28.1.2 Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- 28.1.3 Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- 28.1.4- Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- 28.1.5 Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- 28.1.6 Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;



Praça Hermínio Elorza nº 448 – Fone (18) 3528-9500
CEP 17700-000 – Osvaldo Cruz-SP - CNPJ nº 53.300.356/0001-07
visite nosso site: www.osvaldocruz.sp.gov.br

- 28.1.7 Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- 28.1.8 Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante:
- 28.1.9 Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
- 28.2 O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:
- 28.2.1 Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- 28.2.2 Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- 28.2.3- Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.
- 28.3 As hipóteses de extinção a que se referem os itens 26.2.1, 26.2.2 e 26.2.3, observarão as seguintes disposições:
- 28.3.1 Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- 28.3.2 Assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do **caput** do art. 124 da Lei nº 14.133/21.
- 28.4 Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/21, deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 28.5 A extinção do contrato poderá ser:
- 28.5.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;



Praça Hermínio Elorza nº 448 - Fone (18) 3528-9500 CEP 17700-000 - Osvaldo Cruz-SP - CNPJ nº 53.300.356/0001-07 visite nosso site: www.osvaldocruz.sp.gov.br

- 28.5.2 Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- 28.5.3 A extinção do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, consensual, ou por decisão arbitral ou judicial, de acordo com o art. 138 da Lei Federal n° 14.133/2021.
- 28.6 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
- 28.7 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:
 - I devolução da garantia;
 - II pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
 - III pagamento do custo da desmobilização.
- 28.8 A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:
- 28.8.1 Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- 28.8.2 Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade.
 - 28.8.3 execução da garantia contratual para:
 - a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
- d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível.
- 28.8.4 Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.
- 28.8.5 A aplicação das medidas previstas nos itens 26.8.1 e 26.8.2 ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.
- 28.8.6 Na hipótese do item 26.8.2, o ato deverá ser precedido de autorização expressa autoridade competente, conforme o caso.
- 26.9 A extinção do contrato deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

₽ †

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ - S.P

Praça Hermínio Elorza nº 448 – Fone (18) 3528-9500
CEP 17700-000 – Osvaldo Cruz-SP - CNPJ nº 53.300.356/0001-07
visite nosso site: www.osvaldocruz.sp.gov.br

- 28.10 A extinção determinada por ato unilateral e escrito da Administração, poderá acarretar ao Contratante, sem prejuízo das sanções cabíveis, as consequências elencadas no art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 28.11 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

29- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 29.1 Os pagamentos serão efetuados em <u>até 30 (trinta) dias</u> após apresentação da Nota Fiscal / Fatura (Pessoa Jurídica), acompanhada do laudo de medição aprovado pelo fiscal da obra, devidamente atestado pelo órgão responsável, referente a cada medição, o pagamento será efetuado em nome da contratada através de crédito na conta corrente da Contratada, conforme liberação do CONVÊNIO 103794/2023, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA. PROCESSO SGRI-PRC-2023-01276-DM.
- 29.2 As medições da obra executada serão procedidas por Engenheiro/Arquiteto da Prefeitura, designado como Fiscal pela CONTRATANTE.
- 29.3 A medição apresentada será conferida pelo Engenheiro/Arquiteto responsável, por parte da Prefeitura, que após diligências elaborará Laudo de Medição a ser encaminhado ao setor competente para o pagamento à contratada.
- 29.4 A empresa licitante vencedora deverá fazer constar na Nota Fiscal / Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.
- 29.5 A Fiscalização da Prefeitura somente atestará a execução dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.
- 29.6 A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para o pagamento da obrigação.
- 29.7 O Município de Osvaldo Cruz, ao efetuar pagamento a pessoa jurídica, referente a qualquer serviço ou mercadoria, contratado e prestado, procederá a retenção do Imposto de Renda IR, ao que "Dispõe sobre os procedimentos relativos à retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) sobre os rendimentos pagos a pessoas jurídicas pela Administração Pública Direta e Indireta, e dá outras providências", bem como em observância o disposto no art. 64, da Lei Federal nº 9.430 de 1996, no art. 15, da Lei Federal nº 9.249 de 1995, e, também, na Instrução Normativa nº 1234/2012, com alterações dadas pela Instrução Normativa nº 2.145/2023 da Receita Federal do Brasil.
- 29.7.1 Não se aplica a retenção de imposto de renda os optantes do Simples Nacional, incluindo-se os Microempreendedores Individuais MEI, na forma da Instrução Normativa nº 765 da Receita Federal do Brasil, além das pessoas jurídicas amparadas por isenção, imunidade, não

SP T

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ - S.P

Praça Hermínio Elorza nº 448 – Fone (18) 3528-9500
CEP 17700-000 – Osvaldo Cruz-SP - CNPJ nº 53.300.356/0001-07
visite nosso site: www.osvaldocruz.sp.gov.br

incidência ou alíquota zero de imposto de renda conforme o artigo 4º da Instrução Normativa 1234/2012, caso se enquadre em alguma das exceções, apresentar declaração junto com a nota fiscal.

- 29.7.2 Nos documentos fiscais com data de emissão posteriores a 1º de setembro de 2023 deverá constar a informação da retenção do IR, sob pena de devolução da referida Nota Fiscal para correção.
- 29.8 Havendo erro na nota fiscal, a mesma será devolvida à CONTRATADA.
- 29.9 Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à CONTRATADA, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras.
- 29.10 Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 29.11 No pagamento referente à última medição, a licitante CONTRATADA deverá apresentar:
 - a) Certidão de baixa Matrícula no INSS CEI (DA OBRA);
 - b) Certidão Negativa de Débito expedida pelo INSS (DA OBRA);
 - c) Quitação e comprovação de regularidade com o FGTS;
 - d) Comprovante do pagamento dos salários e encargos dos empregados da obra, inclusive do mês em curso, bem como o recolhimento de encargos sociais (FGTS, INSS);
 - e) Laudo que constate os serviços executados e sua adequação ao objeto licitado e contratado;
 - f) Certidão de Regularidade fiscal relativa a débitos trabalhistas. (CNDT).
- 29.12 A medição final, bem como os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo da Obra, serão elaborados por Comissão de Vistoria ou por servidor qualificado designado pela Administração Municipal para tal finalidade quando concluída toda a obra.

30 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

30.1- Os recursos necessários ao adimplemento das obrigações decorrentes da presente licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Ficha	Un. Exec	F. Recurso	Func.Progr.	Categ.Econ.
294 - CA 110-0	02.08.01	1 tesouro	17.512.0025.1007	4.4.90.51
627 – 801-5	02.08.01	02 estadual	17.512.0025.1007	4.4.90.51

<u>31 - DOS ADITIVOS E DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO</u>

31.1 - DOS ADITIVOS



Praça Hermínio Elorza nº 448 – Fone (18) 3528-9500
CEP 17700-000 – Osvaldo Cruz-SP - CNPJ nº 53.300.356/0001-07
visite nosso site: www.osvaldocruz.sp.gov.br

- 31.1.1 O contrato proveniente desta licitação será regido pelas normativas da Lei nº 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal nº 4.969/2023 poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
 - I unilateralmente pela Administração:
 - a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
 - b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;
 - II por acordo entre as partes:
 - a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
 - b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
 - c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
 - d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.
- 31.1.2 Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.
- 31.1.3 Será aplicado o disposto na alínea "d" do inciso II do item 29.1.1 quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.
- 31.1.4 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do item 29.1.1 o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).
- 31.1.5 -As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do item 29.1.1 não poderão transfigurar o objeto da contratação.
- 31.1.6 Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.



Praça Hermínio Elorza nº 448 – Fone (18) 3528-9500
CEP 17700-000 – Osvaldo Cruz-SP - CNPJ nº 53.300.356/0001-07
visite nosso site: www.osvaldocruz.sp.gov.br

- 31.1.7. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.
- 31.1.8 A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 31.1.9 Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.
- 31.1.10 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:
- I variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
- II atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
 - III alterações na razão ou na denominação social do contratado;
 - IV empenho de dotações orçamentárias

31.2 – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 31.2.1 A empresa deverá fazer uma disputa equilibrada, considerando a manutenção do valor proposto pelo prazo de vigência do contrato, pois oscilação de mercado não é fato suficiente a ensejar reequilíbrio econômico-financeiro.
- 31.2.2 Sempre que atendidas as condições do Contrato considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.
- 31.2.3 A Contratada somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de sua responsabilidade.
- 31.2.4 Na ocorrência de requerimento de reequilíbrio econômico financeiro devidamente justificado pela Contratada antes da solicitação da ordem de execução pelo Poder Público, caso os preços apurados no mercado sejam mais vantajosos, poderá a Administração liberar o contratado do compromisso sem aplicação de penalidades.
- 31.2.5 Na ocorrência de requerimento de reequilíbrio econômico financeiro pela Contratada após a solicitação da ordem de execução pelo Poder Público, o CONTRATATADO não poderá recusar e/ou interromper o contrato até decisão final no processo administrativo.

SP +

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ - S.P

Praça Hermínio Elorza nº 448 – Fone (18) 3528-9500
CEP 17700-000 – Osvaldo Cruz-SP - CNPJ nº 53.300.356/0001-07
visite nosso site: www.osvaldocruz.sp.gov.br

31.2.6 - Os casos omissos serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreadas em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.

32 – <u>DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES</u>

- 32.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 32.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 32.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - 32.1.2.1. Não enviar a proposta readequada ao último lance ofertado;
 - 32.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 32.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 32.1.2.4. Deixar de apresentar amostra.
 - 32.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.
- 32.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
- 32.1.3.1 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração;
- 32.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.
 - 32.1.5. Fraudar a licitação.
- 32.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 32.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei.
 - 32.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento.
 - 32.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.
 - 32.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
 - 32.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5° da lei n.° 12.846, de 2013.
- 32.2 Com fulcro na lei nº 14.133, de 2021, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 32.2.1 Advertência;
 - 32.2.2 Multa;



Praça Hermínio Elorza nº 448 – Fone (18) 3528-9500
CEP 17700-000 – Osvaldo Cruz-SP - CNPJ nº 53.300.356/0001-07
visite nosso site: www.osvaldocruz.sp.gov.br

- 32.2.3 Impedimento de licitar e contratar e;
- 32.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 32.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 32.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 32.3.2 As peculiaridades do caso concreto;
 - 32.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 32.3.4 Os danos que dela provierem para a administração pública;
- 32.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 32.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 32.4.1 Para as infrações previstas nos itens 32.1.1, 32.1.2 e 32.1.3, a multa será de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato licitado.
- 32.4.2 Para as infrações previstas nos itens 32.1.4, 32.1.5, 32.1.6, 32.1.7 e 32.1.8, a multa será de 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado.
- 32.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 32.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 32.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 32.1.1, 32.1.2 e 32.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da administração pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 32.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 32.1.4, 32.1.5, 32.1.6, 32.1.7 e 32.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 32.1.1, 32.1.2 e 32.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5°, da lei n.º 14.133/2021.
- 32.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração, descrita no item 32.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da in seges/me n.º 73, de 2022.



Praça Hermínio Elorza nº 448 – Fone (18) 3528-9500
CEP 17700-000 – Osvaldo Cruz-SP - CNPJ nº 53.300.356/0001-07
visite nosso site: www.osvaldocruz.sp.gov.br

- 32.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 32.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 32.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 32.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 32.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

33 - DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 33.1 É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de <u>esclarecimento ou impugnação</u> ao ato convocatório do pregão e seus anexos, observado, para tanto, <u>o prazo de até 03</u> (<u>três</u>) dias úteis dias úteis antes da data fixada para abertura das propostas, conforme dispõe art. 164 da Lei nº 14.133/2021.
- 33.1.1 As petições deverão ser enviadas através de e-mail, <u>licitacao@osvaldocruz.sp.gov.br</u>, desde que atendidas aos seguintes requisitos:
- a) apresentar petição ou requerimento em formato PDF, assinado digitalmente por um signatário com certificado digital emitido por autoridade certificadora credenciada pela ICP-Brasil;
- b) apresentar cópia do documento do peticionário, acompanhado de instrumento de procuração, contrato social ou ato constitutivo contendo os poderes do peticionário;
- c) envio do e-mail até o último dia do prazo concedido, com solicitação de confirmação de leitura ao setor de licitação, que atestará a regularidade do cumprimento dos prazos legais.
- 33.1.2 A impugnação não possui efeito suspensivo e <u>caberá ao Agente de Contratação/Comissão</u>, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, <u>decidir sobre a impugnação no prazo de 03 (três) dias úteis</u>, contado da data de recebimento da impugnação, devendo ser disponibilizado no sítio eletrônico..



Praça Hermínio Elorza nº 448 - Fone (18) 3528-9500 CEP 17700-000 - Osvaldo Cruz-SP - CNPJ nº 53.300.356/0001-07 visite nosso site: www.osvaldocruz.sp.gov.br

- 33.1.3 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 33.1.4 Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.
- 33.2 Não serão aceitos os pedidos de esclarecimentos e de impugnação apresentados fora do prazo legal (Item 31.1).
- 33.3 As petições poderão ser protocoladas em original junto ao Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Osvaldo Cruz, sito à Praça Hermínio Elorza, nº 448, Centro, CEP 17700-000, Osvaldo Cruz – SP, no horário de expediente, das 09h às 12h e das 13h30min às 16h, dirigida à autoridade subscritora do Edital.

<u>34 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS</u>

- 34.1 As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- 34.2 De todas as sessões públicas realizadas para esta licitação será lavrada ata circunstanciada dos trabalhos, onde serão registradas as impugnações fundamentadas porventura apresentadas pelos representantes legais presentes.
- 34.2.1- As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria Ata.
- 34.3 Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão e as propostas serão rubricadas pelo Agente de Contratação/Comissão e pelos licitantes presentes que desejarem.
- 34.4 O Comunicado de Abertura de licitação será divulgado na forma prevista no preâmbulo do edital, e seu resultado através de publicação no Diário Oficial e no site www.osvaldocruz.sp.gov.br portal da transparência total.
- 34.5 Os demais atos pertinentes, como intimações, comunicados e outros relativos à licitação presente, quando necessários serão formalizados através de publicação no Diário Oficial ou enviados as licitantes através de e-mail.
- 34.6 Os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes ficarão à disposição para retirada no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Osvaldo Cruz, após a homologação da Concorrência.
- 34.7- Os casos omissos da presente Concorrência serão solucionados pelo Agente de Contratação.



Praça Hermínio Elorza nº 448 - Fone (18) 3528-9500 CEP 17700-000 - Osvaldo Cruz-SP - CNPJ nº 53.300.356/0001-07 visite nosso site: www.osvaldocruz.sp.gov.br

- 34.8 A Licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da Licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a adjudicatária, a rescisão do instrumento contratual, sem prejuízos das demais sanções cabíveis.
- 34.9 A licitante deverá analisar cuidadosamente os elementos fornecidos para a licitação, tais como Edital e anexos, bem como sanar possíveis dúvidas, antes da apresentação da proposta, não podendo após, alegar omissão, desconhecimento de condições ou imperfeição dos mesmos.
- 34.10 A apresentação da proposta por parte do licitante, importa como plena aceitação de todas as cláusulas do edital, bem como ao perfeito conhecimento da legislação pertinente.
- 34.11 É facultado à Comissão, em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância da proposta, adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo.
- 34.12 Na hipótese de não conclusão do processo licitatório dentro do prazo de validade da proposta, poderá a Licitante, revalidar, por igual período, o documento, sob pena de ser declarada desistente do feito licitatório.
- 34.13 Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo.
- 34.14 Quaisquer esclarecimentos e informações relacionadas a este Concorrência serão prestados pelo Agente de Contratação, nos dias de expediente, no horário da 09h às 12h e das 13h30min às 16h, no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Osvaldo Cruz, ou através do telefone (18) 3528-9501 - A/C – Agente de Contratação/Comissão.

35 - DAS INFORMAÇÕES:

- 35.1 O Edital completo poderá ser retirado nos dias de expediente, nos horários especificados no item 35.2.
- 35.2 Os interessados poderão obter cópias deste Edital, e maiores informações, junto ao Departamento de Licitação desta Prefeitura, situada na Praça Hermínio Elorza, nº 448, Centro, CEP 3528-9501, 17700-000. Osvaldo Cruz – SP. telefone (18)bem como www.osvaldocruz.sp.gov.br, ou via e-mail: licitacao@osvaldocruz.sp.gov.br.
- 35.3 E, para que ninguém alegue ignorância, este edital publicado por afixação, no local de costume na Prefeitura Municipal de Osvaldo Cruz - SP e no site www.osvaldocruz.sp.gov.br.

Osvaldo Cruz - SP, em 21 de fevereiro de 2024.



Praça Hermínio Elorza nº 448 – Fone (18) 3528-9500
CEP 17700-000 – Osvaldo Cruz-SP - CNPJ nº 53.300.356/0001-07
visite nosso site: www.osvaldocruz.sp.gov.br

VERA LÚCIA ALVES

Prefeita Municipal



Praça Hermínio Elorza nº 448 – Fone (18) 3528-9500
CEP 17700-000 – Osvaldo Cruz-SP - CNPJ nº 53.300.356/0001-07
visite nosso site: www.osvaldocruz.sp.gov.br

Anexo I

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL N° 001/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2024

TERMO DE REFERÊNCIA



Praça Hermínio Elorza nº 448 – Fone (18) 3528-9500
CEP 17700-000 – Osvaldo Cruz-SP - CNPJ nº 53.300.356/0001-07
visite nosso site: www.osvaldocruz.sp.gov.br

Anexo II

Planilha Orçamentária

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL N° 001/2024



Praça Hermínio Elorza nº 448 – Fone (18) 3528-9500
CEP 17700-000 – Osvaldo Cruz-SP - CNPJ nº 53.300.356/0001-07
visite nosso site: www.osvaldocruz.sp.gov.br

Anexo III – Memorial Descritivo e Memorial de Cálculo

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 001/2024



Praça Hermínio Elorza nº 448 - Fone (18) 3528-9500 CEP 17700-000 - Osvaldo Cruz-SP - CNPJ nº 53.300.356/0001-07 visite nosso site: www.osvaldocruz.sp.gov.br

Anexo IV

Cronograma Físico Financeiro

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL N° 001/2024



Praça Hermínio Elorza nº 448 - Fone (18) 3528-9500 CEP 17700-000 - Osvaldo Cruz-SP - CNPJ nº 53.300.356/0001-07 visite nosso site: www.osvaldocruz.sp.gov.br

Anexo V – Projeto Técnico

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 001/2024



Praça Hermínio Elorza nº 448 – Fone (18) 3528-9500
CEP 17700-000 – Osvaldo Cruz-SP - CNPJ nº 53.300.356/0001-07
visite nosso site: www.osvaldocruz.sp.gov.br

(Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante)

ANEXO VI

(Documento entregue fora do envelope, junto com os documentos de Credenciamento, acompanhado de contrato social da empresa e documentos pessoais dos sócios ou do representante legal da empresa)

CREDENCIAMENTO

presente	instrumento,	credenciamos	o(a)	Sr(a).
			porta	dor(a) da Cédula de Identidade com RG
		, para partic	ipar de	procedimento licitatório, consistente na
ORRÊNCI <i>A</i>	N° 001/2024, F	PROCESSO LICI	TATÓR	IO Nº 002/2024, que está sendo realizada
unicípio de	Osvaldo Cruz, E	Estado de São Pau	ılo, pode	endo o credenciado apresentar propostas,
npugnações	, defesas nas que	tiver contra, apre	esentar re	ecursos e contrarrazões, renunciar a prazo
l e praticar,	enfim, todos os	s atos inerentes a	o referio	do procedimento no que diz respeito aos
es da crede	nciante, que de tu	ıdo dará por bom,	, fiel e ve	erdadeiro.
		,de		de 2024
	Δ	ssinatura do Ren	resentant	te Legal
	ORRÊNCIA unicípio de npugnações l e praticar,	ORRÊNCIA Nº 001/2024, Funicípio de Osvaldo Cruz, Enpugnações, defesas nas que le praticar, enfim, todos os es da credenciante, que de tredenciante.		

- 1- Esta declaração deve vir fora dos envelopes
- 2- Referido termo é apenas um modelo, podendo ser confeccionado de forma diversa pelos licitantes, desde que preenchidos os requisitos solicitados em edital.



Praça Hermínio Elorza nº 448 – Fone (18) 3528-9500
CEP 17700-000 – Osvaldo Cruz-SP - CNPJ nº 53.300.356/0001-07
visite nosso site: www.osvaldocruz.sp.gov.br

(Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante)

ANEXO VII DADOS DO LICITANTE

CONCORRÊNCIA Nº 001/2024 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2024

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE ARQUITETURA OU ENGENHARIA CIVIL, COM O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE SISTEMA DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS, EM ATENDIMENTO A 1ª ETAPA DA INFRAESTRUTURA URBANA, NA VILA ESPERANÇA NO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ - SP, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA, PROCESSO SGRI-PRC-2023-1276-DM, ORIUNDOS DO CONVÊNIO 103794/2023.

Razão	Social:										
CNPJ:		_	Inscrição I	Inscrição Estadual:							
Endere	ço:										
Bairro: C			Cidade/Munic	cípio:		UF:					
DDD:	Telefone:	Fax:			CEP:						
Endere	ço Eletrônico:										
Respon	nsável pela Assinatura	do Contrato	se sócio n	os termos	do contrato so	cial) ou seu					
Represe	entante Legal através d	e Procuração P	ública ou Part	icular.							
Nome:											
RG n°:		Órgão Expedi	dor:	CPF n°							
Data de	e Nascimento:	Pro	fissão:								
End. Re	esidencial Completo:										
Bairro:											
Cidade	:			UF:	CEP:						
Qualifi	cação: () Sócio: carg	o/função	() F	Representanto	e Legal:						
DADO	S BANCÁRIOS DA E	MPRESA (PA	RA CRÉDITO	EM CONT	A CORRENTE)						
Banco:											
Agênci	a:										
Númer	o da conta:										
	, de	·	de	_							
Assinatu	ıra do Representante Le	egal									
(Observa	ação: anexar no envelo	pe "02" – habil	litação)								
`	,		3 /								



Praça Hermínio Elorza nº 448 – Fone (18) 3528-9500
CEP 17700-000 – Osvaldo Cruz-SP - CNPJ nº 53.300.356/0001-07
visite nosso site: www.osvaldocruz.sp.gov.br

(Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante)

(ANEXO VIII)

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII, DO ARTIGO 7°, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

CONCORRÊNCIA Nº 001/2024 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2024

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE ARQUITETURA OU ENGENHARIA CIVIL, COM O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE SISTEMA DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS, EM ATENDIMENTO A 1ª ETAPA DA INFRAESTRUTURA URBANA, NA VILA ESPERANÇA NO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ - SP, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA, PROCESSO SGRI-PRC-2023-01276-DM, ORIUNDOS DO CONVÊNIO 103794/2023.

A	empresa			inscrita	no CNPJ sob nº			
	, por	intermédio	de seu	representante	legal o(a) Sr(a).			
		, po	ortador(a)	da Carteir	a de Identidade			
nº e do	CPF n° _		J	DECLARA, pai	ra fins do disposto no			
inciso VI, do art. 68 da L	ei nº 14.133,	, de 01 de abri	l de 2021, qu	ue não emprega	menor de dezoito anos			
em trabalho noturno, peri	goso ou insa	lubre e não em	ıprega meno	r de dezesseis a	nos.			
Ressalva: emprega men	Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.							
		,de_		de 2024				
	(nome	do licitante e	representant	e legal)				
(Observação: o segund negativo, o mesmo deve	•	_	sto na decla	ıração em caso	afirmativo. Em caso			
OBSERVAÇÕES: 1- Esta declaração deve vir 2- Referido termo é apenas preenchidos os requisitos so	um modelo, j	podendo ser cor		e forma diversa p	elos licitantes, desde que			

Concorrência nº 001/2024 - Processo Licitatório Nº 002/2024 - Fls. 48 / 83



Praça Hermínio Elorza nº 448 – Fone (18) 3528-9500
CEP 17700-000 – Osvaldo Cruz-SP - CNPJ nº 53.300.356/0001-07
visite nosso site: www.osvaldocruz.sp.gov.br

(Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante)

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO

CONCORRÊNCIA Nº 001/2024 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2024

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE ARQUITETURA OU ENGENHARIA CIVIL, COM O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE SISTEMA DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS, EM ATENDIMENTO A 1ª ETAPA DA INFRAESTRUTURA URBANA, NA VILA ESPERANÇA NO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ - SP, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA, PROCESSO SGRI-PRC-2023-01276-DM, ORIUNDOS DO CONVÊNIO 103794/2023.

	,	inscrita	no	CNPJ	n°
, declaramos, sob as	penalidade	s legais, a ine	xistência de	e fato imped	itivo a
nossa habilitação para o edital em referência.					
, em	de	d	le 2024.		
Assinatura do	Danracanta	nto Logal	-		

- 1- Esta declaração deve vir dentro do envelope habilitação
- 2- Referido termo é apenas um modelo, podendo ser confeccionado de forma diversa pelos licitantes, desde que preenchidos os requisitos solicitados em edital.



Praça Hermínio Elorza nº 448 - Fone (18) 3528-9500 CEP 17700-000 - Osvaldo Cruz-SP - CNPJ nº 53.300.356/0001-07 visite nosso site: www.osvaldocruz.sp.gov.br

(Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante)

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DO(S) RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICO(S)

CONCORRÊNCIA Nº 001/2024 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2024

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE ARQUITETURA OU ENGENHARIA CIVIL, COM O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE SISTEMA DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS, EM ATENDIMENTO A 1ª ETAPA DA INFRAESTRUTURA URBANA, NA VILA ESPERANÇA NO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ - SP, EM ATENDIMENTO À MUNICIPAL DE OBRAS DEPARTAMENTO DE SECRETARIA ENGENHARIA, PROCESSO SGRI-PRC-2023-01276-DM, ORIUNDOS DO CONVÊNIO 103794/2023.

					, inscrita n
CNPJ sob n°		, sediada	na Rua		, n°
Bairro	······································	na cidade	de		, Estado d
					representante lega, DECLARA, par
fins de participação	na Concorrência técnico(s) pelos	a Presencial nº serviços será(ã	001/2024 -	Processo Li	icitatório nº 002/2024 qu
	Por ser expres	ssão de verdade	, segue a me	esma assinad	a.
		, em	_ de	de 2	024.
	As	sinatura do Rep	resentante I	 Legal	
OBSERVAÇÕES:					

- 1 A presente declaração deverá ser inserida dentro do envelope habilitação;
- 2 Referido termo é apenas um modelo, podendo ser confeccionado de forma diversa pelos licitantes, desde que preenchidos os requisitos solicitados em edital.



Praça Hermínio Elorza nº 448 – Fone (18) 3528-9500
CEP 17700-000 – Osvaldo Cruz-SP - CNPJ nº 53.300.356/0001-07
visite nosso site: www.osvaldocruz.sp.gov.br

(Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante)

ANEXO XI

<u>DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU EQUIVALENTE</u>

CONCORRÊNCIA Nº 001/2024 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2024

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE ARQUITETURA OU ENGENHARIA CIVIL, COM O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE SISTEMA DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS, EM ATENDIMENTO A 1ª ETAPA DA INFRAESTRUTURA URBANA, NA VILA ESPERANÇA NO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ - SP, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA, PROCESSO SGRI-PRC-2023-01276-DM, ORIUNDOS DO CONVÊNIO 103794/2023.

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas
neste ato convocatório, que a empresa
(denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº, é microempresa ou empresa de
pequeno porto, nos temos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro
de 2006 alterada pela Lei Completar nº 147 de 07 de agosto de 2014, cujos termos declaro conhecer na
integra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempenho no
procedimento licitatório da Concorrência Presencial nº 001/2024 – Processo Licitatório nº 002/2024,
realizado pela Prefeitura Municipal de Osvaldo Cruz/SP.
, em de de 2024.
, cm uc uc uc 2024.

Assinatura do Representante Legal
OBSERVAÇÕES:
OBSERVAÇUES:
1 – A presente declaração deverá ser inserida dentro do envelope habilitação;
2 – Referido termo é apenas um modelo, podendo ser confeccionado de forma diversa pelos licitantes, desde
que preenchidos os requisitos solicitados em edital.

Concorrência nº 001/2024 - Processo Licitatório Nº 002/2024 - Fls. 51 / 83



Praça Hermínio Elorza nº 448 – Fone (18) 3528-9500
CEP 17700-000 – Osvaldo Cruz-SP - CNPJ nº 53.300.356/0001-07
visite nosso site: www.osvaldocruz.sp.gov.br

(Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante)

ANEXO XII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

CONCORRÊNCIA Nº 001/2024 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2024

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE ARQUITETURA OU ENGENHARIA CIVIL, COM O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE SISTEMA DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS, EM ATENDIMENTO A 1ª ETAPA DA INFRAESTRUTURA URBANA, NA VILA ESPERANÇA NO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ - SP, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA, PROCESSO SGRI-PRC-2023-01276-DM, ORIUNDOS DO CONVÊNIO 103794/2023.

Declaro, para fins de participação na Concorrência Presencial nº 001/2024 -
Processo Licitatório nº 002/2024, que a empresa, inscrita no
CNPJ/MF sob n°, sediada na, representada pelo Sr.
, que na presença de servidor designado pela Prefeitura Municipal de
Osvaldo Cruz - SP, o profissional acima qualificado vistoriou as áreas onde serão executados os
serviços objeto da Concorrência Presencial nº 001/2024 – Processo Licitatório nº 002/2024, inteirando-
se por completo das condições estipuladas no Edital de Licitação, no Projeto Básico e nas
Especificações Técnicas e das dificuldades que os serviços possam apresentar no futuro.
, em de de 2024.
Assinatura do Representante Legal

- 1 A presente declaração deverá ser inserida dentro do envelope habilitação;
- 2 Referido termo é apenas um modelo, podendo ser confeccionado de forma diversa pelos licitantes, desde que preenchidos os requisitos solicitados em edital.



Praça Hermínio Elorza nº 448 – Fone (18) 3528-9500
CEP 17700-000 – Osvaldo Cruz-SP - CNPJ nº 53.300.356/0001-07
visite nosso site: www.osvaldocruz.sp.gov.br

(Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante)

ANEXO XIII

MODELO DE DECLARAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 001/2024 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2024

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE ARQUITETURA OU ENGENHARIA CIVIL, COM O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE SISTEMA DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS, EM ATENDIMENTO A 1ª ETAPA DA INFRAESTRUTURA URBANA, NA VILA ESPERANÇA NO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ - SP, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA, PROCESSO SGRI-PRC-2023-01276-DM, ORIUNDOS DO CONVÊNIO 103794/2023.

	Declaro, para fins de partic	ipação na (Concorrência Presencial nº 0	01/2024 -
Processo Licitatón	rio nº 002/2024, que a empresa		, inscrita no	CNPJ/MF
sob nº	, sediada na		, representada	a pelo Sr.
	, portador do CPF	n°	, que dispo	onibilizarei
todos os equipam	entos, aparelhamento e pessoal té	cnico neces	sário para o cumprimento da	ı execução
da obra, objeto do	certame acima citado.			
	, em	_ de	de 2024.	
	Assinatura do Rep	presentante	 Legal	

- 1-A presente declaração deverá ser inserida dentro do envelope habilitação;
- 2 Referido termo é apenas um modelo, podendo ser confeccionado de forma diversa pelos licitantes, desde que preenchidos os requisitos solicitados em edital.



Praça Hermínio Elorza nº 448 - Fone (18) 3528-9500 CEP 17700-000 - Osvaldo Cruz-SP - CNPJ nº 53.300.356/0001-07 visite nosso site: www.osvaldocruz.sp.gov.br

(Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante)

ANEXO XIV MODELO DE DECLARAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 001/2024 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2024

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE ARQUITETURA OU ENGENHARIA CIVIL, COM O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE SISTEMA DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS, EM ATENDIMENTO A 1ª ETAPA DA INFRAESTRUTURA URBANA, NA VILA ESPERANÇA NO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ - SP, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA, PROCESSO SGRI-PRC-2023-01276-DM, ORIUNDOS DO CONVÊNIO 103794/2023.

	Declaro, para fins de par	rticipação na	Concorrência Presencial nº 001/2024 -
Processo Licitatório	nº 002/2024, que a empresa		, inscrita no CNPJ/MF
sob nº	, sediada na		, representada pelo Sr.
	, portador do C	PF n°	, que executarei os
serviços, objetos da	presente licitação, atendendo	às recomend	dações quanto à segurança e medicina do
trabalho, em relação	aos meus funcionários, forne	ecendo todos	s os equipamentos de proteção individual
(EPI's) a seus trabal	hadores e obedecer às normas	s de seguranç	ea do trabalho regulamentadoras NR 18.
	, em	de	de 2024.
	Assinatura do F	Representante	e Legal

- 1 A presente declaração deverá ser inserida dentro do envelope habilitação;
- 2 Referido termo é apenas um modelo, podendo ser confeccionado de forma diversa pelos licitantes, desde que preenchidos os requisitos solicitados em edital.



Praça Hermínio Elorza nº 448 – Fone (18) 3528-9500
CEP 17700-000 – Osvaldo Cruz-SP - CNPJ nº 53.300.356/0001-07
visite nosso site: www.osvaldocruz.sp.gov.br

(Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante)

ANEXO XV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO

CONCORRÊNCIA Nº 001/2024 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2024

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE ARQUITETURA OU ENGENHARIA CIVIL, COM O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE SISTEMA DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS, EM ATENDIMENTO A 1ª ETAPA DA INFRAESTRUTURA URBANA, NA VILA ESPERANÇA NO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ - SP, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA, PROCESSO SGRI-PRC-2023-01276-DM, ORIUNDOS DO CONVÊNIO 103794/2023.

	Declaro, para fins de participação na Concorrência Presencial nº 001/2024 -
Processo Licita	rio nº 002/2024, que a empresa, inscrita no CNPJ/MF
sob nº	, sediada na, representada pelo Sr.
	, portador do CPF nº, que examinei os projetos,
memoriais des	tivos, planilhas de orçamento, e demais itens e anexos deste Edital, e que concordo
integralmente	m o teor destes documentos, bem como tomou conhecimento de todas as demais
informações,	pecificações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta
licitação.	
	, em de de 2024.
	Assinatura do Representante Legal

- 1 A presente declaração deverá ser inserida dentro do envelope habilitação;
- 2 Referido termo é apenas um modelo, podendo ser confeccionado de forma diversa pelos licitantes, desde que preenchidos os requisitos solicitados em edital.



Praça Hermínio Elorza nº 448 – Fone (18) 3528-9500
CEP 17700-000 – Osvaldo Cruz-SP - CNPJ nº 53.300.356/0001-07
visite nosso site: www.osvaldocruz.sp.gov.br

(Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante)

ANEXO XVI

DECLARAÇÃO GARANTIA DA OBRA

CONCORRÊNCIA Nº 001/2024 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2024

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE ARQUITETURA OU ENGENHARIA CIVIL, COM O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE SISTEMA DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS, EM ATENDIMENTO A 1ª ETAPA DA INFRAESTRUTURA URBANA, NA VILA ESPERANÇA NO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ - SP, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA, PROCESSO SGRI-PRC-2023-01276-DM, ORIUNDOS DO CONVÊNIO 103794/2023.

Declaro, para fins de participação na Concorrência nº 001/2024 - Processo
Licitatório nº 002/2024, que a empresa, inscrita no CNPJ/MF sob
nº, sediada na, representada pelo Sr.
, portador do CPF nº, os serviços
executados terão garantia pelo período de 05 anos, de acordo com o Código Civil Brasileiro.
, em de de 2024.
Assinatura do Representante Legal

- 1 A presente declaração deverá ser inserida dentro do envelope proposta;
- 2 Referido termo é apenas um modelo, podendo ser confeccionado de forma diversa pelos licitantes, desde que preenchidos os requisitos solicitados em edital.



Praça Hermínio Elorza nº 448 – Fone (18) 3528-9500

CEP 17700-000 – Osvaldo Cruz-SP - CNPJ nº 53.300.356/0001-07

visite nosso site: www.osvaldocruz.sp.gov.br

Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante)

ANEXO XVII

DECLARAÇÃO DE GARANTIA DO CONTRATO

CONCORRÊNCIA Nº 001/2024 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2024

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE ARQUITETURA OU ENGENHARIA CIVIL, COM O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE SISTEMA DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS, EM ATENDIMENTO A 1ª ETAPA DA INFRAESTRUTURA URBANA, NA VILA ESPERANÇA NO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ - SP, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA, PROCESSO SGRI-PRC-2023-01276-DM, ORIUNDOS DO CONVÊNIO 103794/2023.

(:	nome	da	empresa),	CNPJ	n^{o}		,	com	sede	à	Rua
		•••••		, da	a Cio	dade de			, do	o Es	stado
, para	a hab	ilitaç	ão a Conco	rrência	n° 00	01/2024, e	em cumpri	mento	ao dis	post	to no
Edital, vem declarar a m	odalid	ade (da garantia	a ser es	colh	ida será: (01 – Cauç	ão em	dinhe	iro,	02 –
Caução Título da Dívida	Públic	a ou	03 – Fiança	Bancár	ia)						
			, em	de	; 		_ de 2024.				
			ssinatura do	Represe	entan	nte Legal					

- 1 A presente declaração deverá ser inserida dentro do envelope habilitação;
- 2 Referido termo é apenas um modelo, podendo ser confeccionado de forma diversa pelos licitantes, desde que preenchidos os requisitos solicitados em edital.



Praça Hermínio Elorza nº 448 - Fone (18) 3528-9500 CEP 17700-000 - Osvaldo Cruz-SP - CNPJ nº 53.300.356/0001-07 visite nosso site: www.osvaldocruz.sp.gov.br

(Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante)

ANEXO XVIII

MODELO DE DECLARAÇÃO VISANDO O CUMPRIMENTO DOS ARTIGOS 63, INCISO IV E § 1°, DA LEI FEDERAL N.º 14.133/2021

CONCORRÊNCIA Nº 001/2024 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2024

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE ARQUITETURA OU ENGENHARIA CIVIL, COM O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE SISTEMA DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS, EM ATENDIMENTO A 1ª ETAPA DA INFRAESTRUTURA URBANA, NA VILA ESPERANÇA NO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ - SP, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA, PROCESSO SGRI-PRC-2023-01276-DM, ORIUNDOS DO CONVÊNIO 103794/2023.

A empresa, inscrita no CNPJ nº
, sediada na rua, nº, bairro, cidade
, estado, CEP:, neste ato representada por
, portador do RG, inscrito no CPF nº
, residente e domiciliado na rua, nº, bairro
, cidade, estado, CEP:, DECLARA, sob as
penalidades da lei, que:
- sob pena de desclassificação, de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos
custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis
trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento
de conduta vigentes na data de entrega das propostas. (art. 63, §1°);
- cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da
Previdência Social, de que trata o art. 93, inciso IV, da Lei nº 8.213/91.
revidencia bociai, de que trata o art. 93, meiso 17, da Lei ir 0.213/91.
am da da 2024
, em de de 2024.
Assinatura do Representante Legal

- 1 A presente declaração deverá ser inserida dentro do envelope habilitação;
- 2 Referido termo é apenas um modelo, podendo ser confeccionado de forma diversa pelos licitantes, desde que preenchidos os requisitos solicitados em edital.



Praça Hermínio Elorza nº 448 - Fone (18) 3528-9500 CEP 17700-000 - Osvaldo Cruz-SP - CNPJ nº 53.300.356/0001-07 visite nosso site: www.osvaldocruz.sp.gov.br

(Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante)

(ANEXO XIX)

DECLARAÇÃO VISANDO O CUMPRIMENTO DO ART. 7°, INCISO III DA LEI 14.133/21

CONCORRÊNCIA Nº 001/2024 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2024

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE ARQUITETURA OU ENGENHARIA CIVIL, COM O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE SISTEMA DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS, EM ATENDIMENTO A 1ª ETAPA DA INFRAESTRUTURA URBANA, NA VILA ESPERANÇA NO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ - SP, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA, PROCESSO SGRI-PRC-2023-01276-DM, ORIUNDOS DO CONVÊNIO 103794/2023.

	(Nome da Empresa)	, inscrita no CNPJ
sob o	n°, sediada no(a)	,
declara,	sob as penas da Lei, para os fins requeridos	s no inciso III, do artigo 7º da Lei n.º 14.133/2021,
que não	sejam cônjuge ou companheiro de licitante	es ou contratados habituais da Administração nem
tenham c	om eles vínculo de parentesco, colateral ou	u por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza
técnica, c	comercial, econômica, financeira, trabalhista	a e civil.
	, em	_ de de 2024.
	Assinatura do Rep	presentante Legal

- 1 A presente declaração deverá ser inserida dentro do envelope habilitação;
- 2 Referido termo é apenas um modelo, podendo ser confeccionado de forma diversa pelos licitantes, desde que preenchidos os requisitos solicitados em edital.



Praça Hermínio Elorza nº 448 – Fone (18) 3528-9500 CEP 17700-000 – Osvaldo Cruz-SP - CNPJ nº 53.300.356/0001-07 visite nosso site: www.osvaldocruz.sp.gov.br

(ANEXO XX)

MINUTA DE CONTRATO Nº /2024

Contratante: Contratada:	MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ
Objeto:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE
	ARQUITETURA OU ENGENHARIA CIVIL, COM O
	FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE
	OBRA PARA EXECUÇÃO DE SISTEMA DE DRENAGEM DE
	ÁGUAS PLUVIAIS, EM ATENDIMENTO A 1ª ETAPA DA
	INFRAESTRUTURA URBANA, NA VILA ESPERANÇA NO
	MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ - SP, EM ATENDIMENTO À
	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DEPARTAMENTO DE
	ENGENHARIA, PROCESSO SGRI-PRC-2023-01276-DM,
	ORIUNDOS DO CONVÊNIO 103794/2023.

Que firmam as partes:

	O	MUNICI	PIO DE	OSVA	LDO	CRUZ	, insci	rita n	o C	NPJ	n^{o}
53.300.356/000	1-07, com	sede a Pra	ça Hermínio	o Elorza,	, n° 448,	, Centr	o, CEP	17.700)-000,	Osva	aldo
Cruz - SP, neste	e ato repres	entado por	sua Prefeita	VERA I	LÚCIA	ALVE	S,		,		,
	_, portad	lora do	CPF/MF	n° _				e	do	RG	n^{o}
			nte à Rua _								, na
cidade de											
estabelecida na			, na c	idade de			, Insc	rita no	CNPJ	sob	o nº
,	Inscrição	Estadual	n°	,	neste	ato	represe	ntado	pelo	Sen	hor
	_,		,	,		, 1	residente	e e d	omici	liado	na
		, daqui por	diante deno	minada	simplesi	mente (CONTR	ATAD	A, ce	lebrai	m o
presente instrun	nento de co	ntrato de a	cordo com a	s disposi	ições nel	le conti	idas e de	confo	rmida	de co	m a
Concorrência l	Presencial	nº 001/202	24 – Process	so Licita	tório nº	002/20	0 24 e po	r ele te	em pa	rtes e	ntre
si, justos e acert	tados os ter	mos e conc	lições que se	seguem	:						

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE ARQUITETURA OU ENGENHARIA CIVIL, COM O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE SISTEMA DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS, EM ATENDIMENTO A 1ª ETAPA DA INFRAESTRUTURA URBANA, NA VILA ESPERANÇA NO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ - SP, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS



Praça Hermínio Elorza nº 448 - Fone (18) 3528-9500 CEP 17700-000 - Osvaldo Cruz-SP - CNPJ nº 53.300.356/0001-07 visite nosso site: www.osvaldocruz.sp.gov.br

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA. **PROCESSO** SGRI-PRC-2023-01276-DM. ORIUNDOS DO CONVÊNIO 103794/2023, conforme Termo de Referência (Anexo I), Planilha Orçamentária (Anexo II), Memorial Descritivo (Anexo III), Cronograma Físico-Financeiro (Anexo IV), Projeto (Anexo V) do presente Edital.

1.2 - A Contratada não terá vínculo empregatício algum com o município de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, correndo as suas expensas os encargos trabalhistas, previdenciários e outros de igual natureza fiscal ou tributária.

CLAUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS UNITÁRIOS E VALOR DO CONTRATO

002/2	4 .
2.2	A Contratante pagará à Contratada a importância de
(), que será feito através de depósito em conta corrente da
Contr	ada e/ou na Tesouraria Municipal, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data de
aprese	tação da respectiva fatura, devidamente atestada pelo Setor responsável e acompanhada de
laudo	e medição do setor de engenharia civil dessa Prefeitura, conforme liberação do CONVÊNIO

2.1 - Acordam as partes que os preços unitários são os constantes da planilha orçamentária apresentada pela CONTRATADA nos autos da Concorrência Presencial nº 001/2024 - Processo Licitatório nº

2.3 - No preço acordado estão inclusas todas as despesas diretas e indiretas, impostos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, acidentários, despesas com mão de obra, equipamentos e outras incidentes.

SECRETARIA

MUNICIPAL

À

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA, PROCESSO SGRI-PRC-2023-01276-DM.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

 \mathbf{EM}

ATENDIMENTO

103794/2023,

- 3.1 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após apresentação da Nota Fiscal / Fatura (Pessoa Jurídica), acompanhada do laudo de medição aprovado pelo fiscal da obra, devidamente atestado pelo órgão responsável, referente a cada medição, o pagamento será efetuado em nome da contratada através de crédito na conta corrente da Contratada, conforme liberação do CONVÊNIO 103794/2023. EM **ATENDIMENTO SECRETARIA** MUNICIPAL DE OBRAS DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA, PROCESSO SGRI-PRC-2023-01276-DM.
- 3.2 As medições da obra executada serão procedidas por Engenheiro/Arquiteto da Prefeitura, designado como Fiscal pela CONTRATANTE.
- 3.3 A medição apresentada será conferida pelo Engenheiro/Arquiteto responsável, por parte da Prefeitura, que após diligências elaborará Laudo de Medição a ser encaminhado ao setor competente para o pagamento à contratada.



Praça Hermínio Elorza nº 448 – Fone (18) 3528-9500
CEP 17700-000 – Osvaldo Cruz-SP - CNPJ nº 53.300.356/0001-07
visite nosso site: www.osvaldocruz.sp.gov.br

- 3.4 A empresa licitante vencedora deverá fazer constar na Nota Fiscal / Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.
- 3.5 A Fiscalização da Prefeitura somente atestará a execução dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.
- 3.6 A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para o pagamento da obrigação.
- 3.7 O Município de Osvaldo Cruz, ao efetuar pagamento a pessoa jurídica, referente a qualquer serviço ou mercadoria, contratado e prestado, procederá a retenção do Imposto de Renda IR, ao que "Dispõe sobre os procedimentos relativos à retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) sobre os rendimentos pagos a pessoas jurídicas pela Administração Pública Direta e Indireta, e dá outras providências", bem como em observância o disposto no art. 64, da Lei Federal nº 9.430 de 1996, no art. 15, da Lei Federal nº 9.249 de 1995, e, também, na Instrução Normativa nº 1234/2012, com alterações dadas pela Instrução Normativa nº 2.145/2023 da Receita Federal do Brasil.
- 3.7.1 Não se aplica a retenção de imposto de renda os optantes do Simples Nacional, incluindo-se os Microempreendedores Individuais MEI, na forma da Instrução Normativa nº 765 da Receita Federal do Brasil, além das pessoas jurídicas amparadas por isenção, imunidade, não incidência ou alíquota zero de imposto de renda conforme o artigo 4º da Instrução Normativa 1234/2012, caso se enquadre em alguma das exceções, apresentar declaração junto com a nota fiscal.
- 3.7.2 Nos documentos fiscais com data de emissão posteriores a 1º de setembro de 2023 deverá constar a informação da retenção do IR, sob pena de devolução da referida Nota Fiscal para correção.
- 3.8 Havendo erro na nota fiscal, a mesma será devolvida à CONTRATADA.
- 3.9 Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à CONTRATADA, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras.
- 3.10 Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 3.11 No pagamento referente à última medição, a licitante CONTRATADA deverá apresentar:
 - a) Certidão de baixa Matrícula no INSS CEI (DA OBRA);
 - b) Certidão Negativa de Débito expedida pelo INSS (DA OBRA);
 - c) Quitação e comprovação de regularidade com o FGTS;
 - d) Comprovante do pagamento dos salários e encargos dos empregados da obra, inclusive do mês em curso, bem como o recolhimento de encargos sociais (FGTS, INSS);
 - e) Laudo que constate os serviços executados e sua adequação ao objeto licitado e contratado;
 - f) Certidão de Regularidade fiscal relativa a débitos trabalhistas. (CNDT).



Praça Hermínio Elorza nº 448 – Fone (18) 3528-9500
CEP 17700-000 – Osvaldo Cruz-SP - CNPJ nº 53.300.356/0001-07
visite nosso site: www.osvaldocruz.sp.gov.br

3.12 - A medição final, bem como os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo da Obra, serão elaborados por Comissão de Vistoria ou por servidor qualificado designado pela Administração Municipal para tal finalidade quando concluída toda a obra.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

3.1 - Os recursos necessários ao adimplemento das obrigações decorrentes da presente licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Ficha	Un. Exec	F. Recurso	Func.Progr.	Categ.Econ.
294 - CA 110-0	02.08.01	1 tesouro	17.512.0025.1007	4.4.90.51
627 – 801-5	02.08.01	02 estadual	17.512.0025.1007	4.4.90.51

<u>CLÁUSULA QUINTA – DOS ADITIVOS E DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICOFINANCEIRO</u>

5.1 - DOS ADITIVOS

- 5.1.1 O contrato proveniente desta licitação será regido pelas normativas da Lei nº 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal nº 4.969/2023 e poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
 - I unilateralmente pela Administração:
 - a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
 - b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;
 - II por acordo entre as partes:
 - a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
 - b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
 - c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
 - d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.



Praça Hermínio Elorza nº 448 - Fone (18) 3528-9500 CEP 17700-000 - Osvaldo Cruz-SP - CNPJ nº 53.300.356/0001-07 visite nosso site: www.osvaldocruz.sp.gov.br

- 5.1.2 Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.
- 5.1.3 Será aplicado o disposto na alínea "d" do inciso II do item 5.1.1 quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.
- 5.1.4 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do item 5.1.1 o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).
- 5.1.5 As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do item 5.1.1 não poderão transfigurar o objeto da contratação.
- 5.1.6 Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômicofinanceiro inicial.
- 5.1.7. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.
- 5.1.8 A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 5.1.9 Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.
- 5.1.10 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:
- I variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
- II atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
 - III alterações na razão ou na denominação social do contratado;

Praça Hermínio Elorza nº 448 - Fone (18) 3528-9500 CEP 17700-000 - Osvaldo Cruz-SP - CNPJ nº 53.300.356/0001-07 visite nosso site: www.osvaldocruz.sp.gov.br

IV - empenho de dotações orçamentárias

5.2 – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 5.2.1 A empresa deverá fazer uma disputa equilibrada, considerando a manutenção do valor proposto pelo prazo de vigência do contrato, pois oscilação de mercado não é fato suficiente a ensejar reequilíbrio econômico-financeiro.
- 5.7.2 Sempre que atendidas as condições do Contrato considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.
- 5.2.3 A Contratada somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômicofinanceiro nas hipóteses excluídas de sua responsabilidade.
- 5.2.4 Na ocorrência de requerimento de reequilíbrio econômico financeiro devidamente justificado pela Contratada antes da solicitação da ordem de execução pelo Poder Público, caso os preços apurados no mercado sejam mais vantajosos, poderá a Administração liberar o contratado do compromisso sem aplicação de penalidades.
- 5.2.5 Na ocorrência de requerimento de reequilíbrio econômico financeiro pela Contratada após a solicitação da ordem de execução pelo Poder Público, o CONTRATATADO não poderá recusar e/ou interromper o contrato até decisão final no processo administrativo.
- 5.2.6 Os casos omissos serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreadas em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.

CLÁUSULA SEXTA – REGIME DE EXECUÇÃO

6.1 - A obra deverá ser executada, obedecendo ao memorial descritivo e a planilha orçamentária, cronograma físico financeiro, projetos, expedidos pelo Setor de Engenharia desta Prefeitura e, ainda, será fiscalizada diariamente pela mesma, que deverá elaborar laudo de aceitação da obra, obrigando-se a contratada a substituir ou refazer, às suas expensas, aqueles serviços, que por apresentarem qualquer irregularidade vierem a ser recusados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 7.1- A licitante vencedora obriga-se a dar início à execução da obra licitada no primeiro dia útil após a data da Ordem de Serviço expedida pelo Departamento de Obras e Serviços
- 7.2 Prazo de execução: de 180 (cento e oitenta) dias, a contar do primeiro dia útil após a data da Ordem de Serviço da Ordem de Serviço.
- 7.3 Vigência do Contrato: de 330 (trezentos e trinta) dias, com início no dia subsequente ao da assinatura do contrato, e terá duração pelo tempo de execução do contrato e será automaticamente



Praça Hermínio Elorza nº 448 – Fone (18) 3528-9500
CEP 17700-000 – Osvaldo Cruz-SP - CNPJ nº 53.300.356/0001-07
visite nosso site: www.osvaldocruz.sp.gov.br

prorrogado quando seu objeto não for concluído no período inicialmente previsto para execução, conforme previsão do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

- 7.4 Qualquer alteração no objeto licitado (acréscimo ou supressão) somente poderá ser executada mediante concordância da Prefeitura, que deverá elaborar Termo Aditivo nos termos da legislação vigente.
- 7.5 As Ordens de Paralisação, devidamente justificadas por escrito nos autos, suspendem o curso do prazo de execução do contrato, tornando a correr com a Ordem de Reinício dos serviços.
- 7.6 A prorrogação do prazo de execução, descontados os períodos de paralisação, será permitida, segundo o § 5º do art. 115 da Lei nº 14.133/2021, automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 7.7 Na contagem do prazo de vigência estabelecido neste instrumento, excluir-se-á o dia da assinatura do contrato e incluir-se-á o do vencimento, conforme disposto no Art. 183 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 8.1 A obra deverá ser executada, obedecendo a Planilha Orçamentária (Anexo I), Memorial Descritivo (Anexo II), Cronograma Físico-Financeiro (Anexo III), Projeto (Anexo IV), expedido pelo Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Osvaldo Cruz, que deverá elaborar laudo de aceitação da obra, obrigando-se ao contratado a substituir ou refazer, às suas expensas, aqueles serviços que apresentarem qualquer irregularidade, vierem a ser recusados.
- 8.2 O Prazo de Entrega da obra será de 180 (cento e oitenta) dias, a contar do primeiro dia útil após a data da Ordem de Serviço da Ordem de Serviço, conforme Cronograma Físico-Financeiro. Se o proponente vencedor deixar de cumprir as exigências da presente licitação ficará sujeito às sanções previstas na Lei de Licitações.
- 8.3 Concluída a obra, se estiver em perfeitas condições, atestadas pela CONTRATANTE, será recebida por uma Comissão de Vistoria ou por servidor especialmente designado que lavrará o "TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO".
- 8.4 O "TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO" somente será lavrado se todos os serviços da obra estiverem concluídos e aceitos pela CONTRATANTE; do contrário, será lavrado "TERMO DE NÃO RECEBIMENTO", anulando a solicitação feita anteriormente, devendo a CONTRATADA, depois de atendidas todas as exigências, solicitar novamente o recebimento da obra.
- 8.5 Após a expedição do "TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO", a CONTRATADA terá o prazo de 15 (quinze) dias para a apresentação à CONTRATANTE da CND da obra expedida pelo INSS, ocasião em que será expedido "TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO".



Praça Hermínio Elorza nº 448 – Fone (18) 3528-9500
CEP 17700-000 – Osvaldo Cruz-SP - CNPJ nº 53.300.356/0001-07
visite nosso site: www.osvaldocruz.sp.gov.br

- 8.6 O prazo máximo para apresentação da Certidão será de 15 (quinze) dias contados da data da emissão do "TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO", decorrido o qual a CONTRATANTE emitirá o "TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO".
- 8.7 A CONTRATADA fica obrigada, pelo período de 05 (cinco) anos, contados a partir do recebimento da obra, a reparar, às suas custas, qualquer defeito quando decorrente de falha técnica devidamente comprovada na execução da obra, sendo responsável pela segurança e solidez dos trabalhos executados, conforme preceitua o art. 618 do Código Civil Brasileiro.
- 8.8 Os TERMOS DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO e DEFINITIVO não eximirão a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes do Contrato e da legislação em vigor.
- 8.9 A obra não entregue, de acordo com a Concorrência, não será aceita, com ressarcimento por parte do fornecedor, dos prejuízos causados a esta Prefeitura.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 9.1 A CONTRATADA, além das condições previstas no Edital de Concorrência nº 001/2024, Processo Licitatório nº 002/2024, e neste contrato, obriga-se a:
- a) Prestar os serviços com qualidade, atendendo fielmente às condições de execução estabelecidas nos documentos integrantes do Edital **Concorrência nº 001/2024**, **Processo Licitatório nº 002/2024**;
- b) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação; (Art. 92, XVI da Lei 14.133/2021);
- c) O contratado deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para realibitado da Previdência Social e para aprendiz; (Art. 92, XVII da Lei 14.133/2021);
- d) Fornecer à CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data de recebimento da Ordem de Serviço, uma via quitada da ART Anotação de Responsabilidade Técnica, formalizada pelo CREA-SP, sob pena de rescisão do contrato;
- e) Executar as obras e serviços de acordo com as especificações e boas normas de higiene e segurança, com o fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários;
- f) Remover todos os materiais do local, como entulhos e outros inservíveis, de modo a deixar o local limpo;
- g) Responsabilizar-se totalmente pela guarda, vigilância e manutenção dos materiais, ferramentas, equipamentos e canteiro de obras;
- h) Confeccionar, instalar e preservar, às suas expensas, desde o início até a entrega definitiva das obras, a placa da obra, conforme dizeres fornecidos pela CONTRATANTE;
- i) Manter os veículos e maquinários disponibilizados para a execução dos serviços devidamente identificados e com a informação de que estão prestando serviços à Prefeitura Municipal de Osvaldo Cruz, conforme legislação municipal vigente;
- j) Deverá a Contratada prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Administração, ou por seus prepostos ou fiscais, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local da obra, bem como os documentos relativos aos serviços executados ou em execução;

Praça Hermínio Elorza nº 448 - Fone (18) 3528-9500 CEP 17700-000 - Osvaldo Cruz-SP - CNPJ nº 53.300.356/0001-07 visite nosso site: www.osvaldocruz.sp.gov.br

- k) Comunicar à Administração, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços, consignando-os no Diário de Ocorrências;
- l) Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, as obras e serviços em execução que estiverem em desacordo com as especificações, boa técnica e/ou que coloque em risco a segurança pública e/ou bens de terceiros:
- m) Responder civil e criminalmente, pelos danos, perdas e prejuízos que, por dolo, culpa ou responsabilidade na execução deste contrato, venha direta ou indiretamente causar, por si ou por seus empregados, à CONTRATANTE ou à terceiros;
- n) Refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido neste contrato, e os que apresentem defeito, em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação sobre o ocorrido pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data de recebimento definitivo;
- o) Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, acidentários, tributários, administrativo e civil, decorrentes da execução do objeto deste contrato, no que se refere aos seus próprios funcionários, não acarretando responsabilidade de espécie alguma para a CONTRATANTE;
- p) A responsabilidade da contratada é integral para com a execução do objeto do presente contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro sendo que a fiscalização pela Contratante, não diminui ou exclui essa responsabilidade;
- q) É de responsabilidade da contratada a entrega da obra conforme condições exigidas neste instrumento contratual;
- r) Correrão por conta da contratada:
- r1) Exclusivamente todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência da contratação da empreitada, objeto desta licitação;
 - r2) As contribuições devidas à Seguridade Social;
- r3) Exclusivamente todos os encargos trabalhistas, taxas, prêmios de seguros e de acidentes de trabalho, emolumentos e demais despesas necessárias.
- s) Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas direta e indireta para execução dos serviços objeto do presente instrumento contratual;
- t) A CONTRATADA não poderá transferir a terceiros, no todo ou em parte, o fornecimento, objeto do presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, sob pena de rescisão deste Contrato;
- u) A CONTRATADA garantirá a prestação dos serviços de acordo com as normas técnicas e legislação em vigor;
- v) Caberá a contratada a sinalização do local de modo a prevenir e evitar acidentes de trânsito e de pedestres, sempre quando for necessário;
- w) Atender a todas as Normas e/ou Especificações, Métodos de Ensaio e/ou Padrões estabelecidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), INMETRO ou formulados por laboratórios ou instituto de pesquisas tecnológicas, referentes ao objeto contratado;
- y) A CONTRATADA deverá efetuar a matrícula da obra no Cadastro Nacional de Obras CNO junto à Receita Federal e apresentar a comprovação do recolhimento das respectivas contribuições a cada medição e antes do pagamento. O recebimento definitivo do objeto contratado ficará condicionado à apresentação, pela CONTRATADA, da Certidão Negativa dos Débitos - CND - da referida CNO.

9.2 - A CONTRATANTE obriga-se a:

SP T

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ - S.P

Praça Hermínio Elorza nº 448 – Fone (18) 3528-9500
CEP 17700-000 – Osvaldo Cruz-SP - CNPJ nº 53.300.356/0001-07
visite nosso site: www.osvaldocruz.sp.gov.br

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Efetuar os pagamentos na forma e prazo estabelecidos:
- c) Notificar a Contratada quando necessário, fixando-lhe prazo sobre irregularidade encontrada no objeto, assim como da aplicação de eventuais penalidades;
- d) Designar fiscal para acompanhar a execução do objeto contratual, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21;
- e) Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- f) Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- g) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados
- h) Atestar as notas fiscais emitidas pela Contratada;
- i) Publicar o contrato e de seus aditivos, se houver, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até 20 (vinte) dias úteis, contados da referida assinatura, em atendimento ao art. 94, inciso I da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 10.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 10.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - 10.1.2.1. Não enviar a proposta readequada ao último lance ofertado;
 - 10.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 10.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 10.1.2.4. Deixar de apresentar amostra.
 - 10.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 10.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
- 10.1.3.1 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração;
- 10.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.
 - 10.1.5. Fraudar a licitação.



Praça Hermínio Elorza nº 448 – Fone (18) 3528-9500
CEP 17700-000 – Osvaldo Cruz-SP - CNPJ nº 53.300.356/0001-07
visite nosso site: www.osvaldocruz.sp.gov.br

- 10.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 10.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei.
 - 10.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento.
 - 10.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.
 - 10.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
 - 10.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5° da lei n.° 12.846, de 2013.
- 10.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 10.2.1 Advertência;
 - 10.2.2 Multa;
 - 10.2.3 Impedimento de licitar e contratar e;
- 10.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 10.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 10.3.2 As peculiaridades do caso concreto;
 - 10.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 10.3.4 Os danos que dela provierem para a administração pública;
- 10.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 10.4.1 Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato licitado.
- 10.4.2 Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado.
- 10.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 10.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 10.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a

CI A 1 0.001/2024 D T 1 1/4 / 1 NO.002/2024 DI FO / 02



Praça Hermínio Elorza nº 448 - Fone (18) 3528-9500 CEP 17700-000 - Osvaldo Cruz-SP - CNPJ nº 53.300.356/0001-07 visite nosso site: www.osvaldocruz.sp.gov.br

imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da administração pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

- 10.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5°, da Lei n.º 14.133/2021.
- 10.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4° DA IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 10.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 10.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 10.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 10.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 10.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1 - A autorização dada pela Unidade Contratante é condição para a subcontratação regular, mas não implica em partilha nem redução das responsabilidades contratuais e legais assumidas pela contratada.



Praça Hermínio Elorza nº 448 – Fone (18) 3528-9500
CEP 17700-000 – Osvaldo Cruz-SP - CNPJ nº 53.300.356/0001-07
visite nosso site: www.osvaldocruz.sp.gov.br

- 11.2 Cabe à contratada zelar pela perfeita execução do objeto do contrato, bem como pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade dos serviços, supervisionando as atividades da subcontratada e respondendo direta e solidariamente perante a Unidade Contratante pelo cumprimento das obrigações que forem objeto de subcontratação.
- 11.3 Não serão realizados pagamentos diretamente às subcontratadas.
- 11.4 A subcontratação será formalizada de acordo com o seguinte procedimento:
- 11.4.1 Submissão, pela contratada, de pedido fundamentado de subcontratação, acompanhado de planilha detalhada demonstrando a quantidade e o valor das parcelas que serão subcontratadas;
 - 11.4.2 Autorização prévia, por escrito, da Unidade Contratante para a subcontratação;
- 11.4.3 -. Apresentação, pela subcontratada, dos documentos de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista exigidos na habilitação do certame licitatório;
- 11.4.4 Análise e aprovação por escrito, pela Unidade Contratante, da documentação apresentada pela subcontratada. A subcontratada que não demonstrar a regularidade da documentação exigida no item 11.4.3 poderá ser substituída pela contratada, mantido o mesmo objeto, no prazo que lhe for assinalado pela Unidade Contratante.
- 11.4.5 Apresentação de cópia do Termo de Subcontratação ou ajuste equivalente celebrado entre a contratada e a subcontratada, o qual será juntado aos autos do processo administrativo.
- 11.3 Somente serão permitidas as subcontratações prévia e regularmente autorizadas pela Unidade Contratante. A subcontratação não formalizada segundo o procedimento previsto no item 11.4 deste Edital, aplicável inclusive nas hipóteses de substituição da subcontratada, constituirá motivo para a rescisão unilateral do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 12.1 <u>Constituirão motivos para extinção do contrato</u>, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:
- 12.1.1 Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- 12.1.2 Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- 12.1.3 Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;



Praça Hermínio Elorza nº 448 – Fone (18) 3528-9500
CEP 17700-000 – Osvaldo Cruz-SP - CNPJ nº 53.300.356/0001-07
visite nosso site: www.osvaldocruz.sp.gov.br

- 12.1.4- Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- 12.1.5 Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato:
- 12.1.6 Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- 12.1.7 Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- 12.1.8 Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- 12.1.9 Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
- 12.2 O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:
- 12.2.1 Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- 12.2.2 Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- 12.2.3- Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.
- 12.3 As hipóteses de extinção a que se referem os itens 12.2.1, 12.2.2 e 12.2.3, observarão as seguintes disposições:
- 12.3.1 Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- 12.3.2 Assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do **caput** do art. 124 da Lei nº 14.133/21.

SP T

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ - S.P

Praça Hermínio Elorza nº 448 – Fone (18) 3528-9500
CEP 17700-000 – Osvaldo Cruz-SP - CNPJ nº 53.300.356/0001-07
visite nosso site: www.osvaldocruz.sp.gov.br

- 12.4 Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/21, deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 12.5 A extinção do contrato poderá ser:
- 12.5.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- 12.5.2 Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- 12.5.3 A extinção do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, consensual, ou por decisão arbitral ou judicial, de acordo com o art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 12.6 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
- 12.7 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:
 - I devolução da garantia;
 - II pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
 - III pagamento do custo da desmobilização.
- 12.8 A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:
- 12.8.1 Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- 12.8.2 Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
 - 12.8.3 execução da garantia contratual para:
 - a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
- d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível.
- 12.8.4 Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.



Praça Hermínio Elorza nº 448 - Fone (18) 3528-9500 CEP 17700-000 - Osvaldo Cruz-SP - CNPJ nº 53.300.356/0001-07 visite nosso site: www.osvaldocruz.sp.gov.br

- 12.8.5 A aplicação das medidas previstas nos itens 12.8.1 e 12.8.2 ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.
- 12.8.6 Na hipótese do item 12.8.2, o ato deverá ser precedido de autorização expressa autoridade competente, conforme o caso.
- 12.9 A extinção do contrato deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.10 A extinção determinada por ato unilateral e escrito da Administração, poderá acarretar ao Contratante, sem prejuízo das sanções cabíveis, as consequências elencadas no art. 139 da Lei Federal n° 14.133/2021.
- 12.11 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 13.1 A fiscalização do presente contrato incumbirá servidor designado através de Portaria, para acompanhar, fiscalizar e controlar a execução do contrato, para os fins do disposto no artigo 117 da Lei nº 14.133/21, responsabilizando-se pelo recebimento e conferência dos serviços.
- 13.2 O Contratante, por meio da Secretaria Gestora, efetuará a fiscalização e a gestão dos produtos a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados e comunicar ao Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento do contrato ou o resultado final de sua execução.
- 13.3 No desempenho de suas atividades, é assegurado aos órgãos fiscalizadores o direito de verificar e exigir a perfeita execução do contrato em todos os seus termos e condições.
- 13.4 A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.
- 13.5 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DAS OBRAS E **SERVIÇOS**

14.1 - Mediante aviso expresso, com antecedência mínima de 30 dias, a Prefeitura Municipal de Osvaldo Cruz poderá, a seu exclusivo critério, suspender total ou parcialmente a execução das obras e



Praça Hermínio Elorza nº 448 - Fone (18) 3528-9500 CEP 17700-000 - Osvaldo Cruz-SP - CNPJ nº 53.300.356/0001-07 visite nosso site: www.osvaldocruz.sp.gov.br

serviços, hipótese em que pagará à licitante vencedora contratada, o valor das obras e serviços regularmente executados até a data comunicada para início da suspensão.

14.2 - A comunicação para reinício das atividades deverá ser feita por escrito pela Prefeitura, e a licitante vencedora contratada disporá do prazo de 10 (dez) dias para a sua retomada, a contar do recebimento da comunicação.

- <u>CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA GARANTIA</u> 15.1 Para garantia do fiel cumprimento das obrigações contratuais, a licitante vencedora deverá depositar junto à Prefeitura Municipal de Osvaldo Cruz, quando da assinatura do contrato, a título de garantia, 5% (cinco por cento) do valor da contratação, sob a forma de qualquer das modalidades seguintes:
- I Caução em dinheiro ou em Títulos da dívida pública;
- II Seguro Garantia;
- III Fiança Bancária.
- 15.2 A contratação contará com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei n.º 14.133, de 2021, na modalidade Seguro-Garantia, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.
- 15.3 Fica fixado o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de homologação da licitação, para a prestação da garantia, na modalidade seguro-garantia, pela licitante vencedora.
- 15.4 A apólice do seguro-garantia deverá ter validade durante a vigência do contrato, inclusive eventuais prorrogações, e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência do contrato, permanecendo em vigor, mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.
- 15.5 A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal, acrescendo-se sempre, à vigência da apólice, prazo de 90 (noventa) dias além da vigência do contrato, mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
- 15.6- Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto.
- 15.7- Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- 15.8 O seguro-garantia assegurará também pagamento de todos os eventos abaixo indicados, observada a legislação que rege a matéria:
- 15.9 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;



Praça Hermínio Elorza nº 448 – Fone (18) 3528-9500
CEP 17700-000 – Osvaldo Cruz-SP - CNPJ nº 53.300.356/0001-07
visite nosso site: www.osvaldocruz.sp.gov.br

- 15.10 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada; e obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.
- 15.11- No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 15.12 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.
- 15.13 O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 15.14 O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4°, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 15.15 Tratando-se de seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.
- 15.16 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 15.17 A garantia somente será liberada após a fiel execução do contrato.
- 15.18 O garantidor não será parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 15.19 A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Projeto Básico, anexo V deste Edital.
- 15.20 A garantia prestada deverá ter prazo de validade correspondente a todo o período de vigência do contrato, e somente será restituída à contratada após o cumprimento integral das obrigações assumidas e a emissão do Termo de Recebimento Definitivo das Obras por parte da Prefeitura Municipal de Osvaldo Cruz.
- 15.21 -. Havendo prorrogação de prazo formalmente admitido pela Administração, deverá o Contratado apresentar nova garantia de execução do Contrato, de forma a abranger o período de prorrogação, retendo a administração os créditos do Contratado, enquanto não efetivada tal garantia, ou valor a ela correspondente.
- 15.22 Ocorrendo aumento no valor contratual decorrente de acréscimos de obras ou serviços, o Contratado, por ocasião da assinatura do Termo Aditivo, deverá proceder ao reforço da garantia inicial, no mesmo percentual previsto.



Praça Hermínio Elorza nº 448 – Fone (18) 3528-9500
CEP 17700-000 – Osvaldo Cruz-SP - CNPJ nº 53.300.356/0001-07
visite nosso site: www.osvaldocruz.sp.gov.br

- 15.23 A garantia deverá ser integralizada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, inclusive quando houver aditivo.
- 15.24 A Licitante deverá apresentar o Termo de Compromisso relativo à Garantia Caucionária DECLARAÇÃO DE GARANTIA DO CONTRATO, segundo ANEXO XVII deste edital.
- 15.25 A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, conforme dispõe o Artigo 100 da Lei Federal n.º. 14.133/21.

15.26 -DA RENOVAÇÃO DA GARANTIA

15.26.1 - O prazo de vigência da apólice deverá se estender, no mínimo, até 90 (noventa) dias além do prazo de vigência do contrato. O objetivo é garantir que toda a relação contratual esteja coberta pelo seguro-garantia, de modo que eventuais prorrogações na vigência do contrato principal deverão ser incorporadas à apólice, crescendo-se sempre, à vigência da apólice, prazo de 90 (noventa) dias além da vigência do contrato, mediante endosso da seguradora.

15.27 - INADIMPLÊNCIA DO SEGURADO

- 15.27.1- A eventual inadimplência do segurado/contratado em relação ao pagamento do prêmio não interfere na garantia prestada (art. 97, inc. II, da Lei nº 14.133/2021). Ocorrendo o sinistro, a seguradora se encontrará obrigada perante a Administração, nos termos da apólice, independentemente de qualquer exceção oponível em face do segurado/contratado.
- 15.27.2- A presente Cláusula tem por objeto a prestação de seguro-garantia, nos termos da Lei nº 14.133/2021, em especial os Artigos 96 e 102, com a finalidade de garantir à Contratante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada no contrato administrativo em questão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

16.6 - Fica expressamente estipulado que não se estabelece, por força desta ata, qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade por parte da PREFEITURA, com relação ao pessoal que a EMPRESA empregar para a execução do presente instrumento, correndo por conta exclusiva da EMPRESA, única responsável como empregadora todas as despesas com esse pessoal, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, obrigando-se assim a EMPRESA ao cumprimento das disposições legais, quer quanto à remuneração de seus empregados, como dos demais encargos de qualquer natureza.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO</u>

17.1 - O presente instrumento será publicado pelo CONTRATANTE no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em até 20 dias uteis, contados da data de sua assinatura, nos termos do Inciso I do Art. 94 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

SP +

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ - S.P

Praça Hermínio Elorza nº 448 – Fone (18) 3528-9500
CEP 17700-000 – Osvaldo Cruz-SP - CNPJ nº 53.300.356/0001-07
visite nosso site: www.osvaldocruz.sp.gov.br

- 18.1 A **CONTRATANTE** não se responsabilizará por eventuais acidentes de trabalho que vierem a ocorrer, nem por eventuais danos causados a terceiros que possam resultar de execução do presente Contrato.
- 18.2 A **CONTRATADA** se obriga a todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, legais, advindos da execução deste Contrato, no que se refere aos seus próprios funcionários, o qual não acarretará objeção de espécie alguma para a **CONTRATANTE**.
- 18.3 Os casos omissos que porventura surgirem no cumprimento do presente instrumento entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, darão ensejo, se for o caso, à alteração dos termos do presente Contrato.
- 18.4 Aplicam-se ao presente contrato as regras estabelecidas na Concorrência Presencial nº 001/2024 e o Processo Licitatório nº 002/2024 e na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.
- 18.5 Fica eleito o Foro da Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas que porventura venham surgir no cumprimento do Contrato em questão.
- 18.6 E, estando assim, devidamente acertados e ajustados, firmam o presente instrumento em cinco vias de igual valor, teor e forma e na presença de duas testemunhas que também o assinam.

OSVALDO CRUZ-SP.	de	de 2024
. , , , , , , , , , , , , , , , , , , ,	CIC.	UL ZUZ T

PREFEITURA MUNICIPAL DE OSVALDO CRUZ Contratante VERA LÚCIA ALVES Prefeita Municipal

CONTRATADA

TESTEMUNI	HAS:
NOME RG:	
NOME RG:	
	Concorrência nº 001/2024 - Processo Licitatório Nº 002/2024 - Fls. 79 / 83

SP T

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ - S.P

Praça Hermínio Elorza nº 448 – Fone (18) 3528-9500 CEP 17700-000 – Osvaldo Cruz-SP - CNPJ nº 53.300.356/0001-07 visite nosso site: www.osvaldocruz.sp.gov.br

ANEXO I

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

Declaração de documentos à disposição do Tribunal de Contas

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE OSVALDO CRUZ CNPJ Nº: 53.300.356/0001-07

CONTRATADA:

CNPJ N°:

CONTRATO N° (DE ORIGEM): ___/2024

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE ARQUITETURA OU ENGENHARIA CIVIL, COM O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE SISTEMA DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS, EM ATENDIMENTO A 1ª ETAPA DA INFRAESTRUTURA URBANA, NA VILA ESPERANÇA NO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ - SP, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA, PROCESSO SGRI-PRC-2023-01276-DM, ORIUNDOS DO CONVÊNIO 103794/2023.

VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas:
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

LOCAL e DATA:

RESPONSÁVEL: (nome, cargo, e-mail e assinatura)



Praça Hermínio Elorza nº 448 – Fone (18) 3528-9500
CEP 17700-000 – Osvaldo Cruz-SP - CNPJ nº 53.300.356/0001-07
visite nosso site: www.osvaldocruz.sp.gov.br

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE OSVALDO CRUZ

CONTRATADA:

CONTRATO N° (DE ORIGEM):

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE ARQUITETURA OU ENGENHARIA CIVIL, COM O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE SISTEMA DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS, EM ATENDIMENTO A 1ª ETAPA DA INFRAESTRUTURA URBANA, NA VILA ESPERANÇA NO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ - SP, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA, PROCESSO SGRI-PRC-2023-01276-DM, ORIUNDOS DO CONVÊNIO 103794/2023.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela <u>contratante</u> estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2° das Instruções n°01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DA	ATA:		
<u>AUTORIDA</u>	<u>DE MÁXIMA DO ÓR</u>	<u>GÃO/ENTIDADE</u> ÷	
Nome:			



Praça Hermínio Elorza nº 448 – Fone (18) 3528-9500
CEP 17700-000 – Osvaldo Cruz-SP - CNPJ nº 53.300.356/0001-07
visite nosso site: www.osvaldocruz.sp.gov.br

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura:
RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
Pelo contratante:
Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura:
Pela contratada:
Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura:
ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura:
GESTOR DO CONTRATO:
Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura:



Praça Hermínio Elorza nº 448 – Fone (18) 3528-9500
CEP 17700-000 – Osvaldo Cruz-SP - CNPJ nº 53.300.356/0001-07
visite nosso site: www.osvaldocruz.sp.gov.br

RESUMO: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2024

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço Global

ÓRGÃO REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Publicação: Edital completo na Prefeitura Municipal de Osvaldo Cruz e no site (barra menu transparência submenu Licitações) e no www.portaldecompraspublicas.com.br, publicado de forma resumida na Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, Diário Oficial Eletrônico do Município, no mural da Prefeitura Municipal de Osvaldo Cruz e PNCP – Portal Nacional de Compras Públicas (edital completo).

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE ARQUITETURA OU ENGENHARIA CIVIL, COM O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE SISTEMA DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS, EM ATENDIMENTO A 1ª ETAPA DA INFRAESTRUTURA URBANA, NA VILA ESPERANÇA NO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ - SP, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA, PROCESSO SGRI-PRC-2023-01276-DM, ORIUNDOS DO CONVÊNIO 103794/2023.

ENCERRAMENTO: 09 de Abril de 2024, às 09:30h.

O texto completo da presente licitação, onde constam todas as informações relativas a Concorrência Pública nº 001/2024 — Processo Licitatório nº 002/2024, bem como quaisquer esclarecimentos, poderão ser obtidos pessoalmente junto ao setor de licitação desta Prefeitura Municipal, sito à Praça Herminio Elorza, nº 448 — Osvaldo Cruz/SP, de segunda a sexta-feira, ou através do telefone (0XX18) 3528-9501, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 12:00 e dás 13:30 às 17:00 (Horário de atendimento ao público).

Osvaldo Cruz - SP, em 21 de fevereiro de 2024.

VERA LÚCIA ALVESPrefeita Municipal